

Anno 1872

Janeiro

III^{mo}. e Ex^{to}. Senr.

Tenho a honra de remetter a V.Excia. os dous mappas juntos das faltas dos Lentes, Professores e mais empregados desta Faculdade com relação ao proximo findo mez de Dezembro.

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 2 de Janeiro de 1872.

III^{mo}. e Ex^{to}. Senr. Cons^o. José A. Correa de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director, V.de Camaragibe.

Conform o original.
Sala de consulta do Tribunal
N.º 114 de 8 de 1872.
Chichorro

Ministerio dos Negocios do Imperio, Rio de Janeiro em 25
de Janeiro de 1872.

Illmo. e Exmo-Sr.

Cumpra que V.Excia. mande abrir inscripção para o concurso
ao lugar de Professor da cadeira de Grammatica e Lingua Na-
cional, creada nessa Faculdade pelo Decreto nº 4690 de 11
de Fevereiro do anno passado.

Deus Guarde a V.Excia.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Sr.Director da Faculdade de Direito do Recife.

*Conforme o original.
Data de commissão do
avulso 14 de agosto 1926.
Lupatino*

Fevereiro 1872

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr.

Tenho a honra de communicar a V.Excia. que no dia 5 do corrente ficou ~~encerrado~~ o prazo de quatro mezes marcado para a inscripção e processo de habilitação dos candidatos ao concurso da cadeira de Geographia e Historia, vaga pela jubilação do cathedratico Bacharel Manoel Ferreira da Silva e que apenas se inscreveo o substituto da mesma cadeira Bacharel Padre Joaquim G.de Araujo.

Tendo V.Excia. declarado-me confidencialmente que resolveria sobre as considerações, que submetti á apreciação de V.Excia. relativamente ao direito que julga ter o substituto daquella cadeira a ser provido como cathedratico, independentemente de concurso, e parecendo-me que, depois de encerrado, como está, a inscripção, não haveria inconveniente em adiar o processo do concurso, aguardando afinal deliberação de V.Excia. assim o fiz certo de que V.Excia. não desappravará este meu procedimento, que alem da razão expendida, apoia-se tambem na de se achar o concorrente inscripto occupado actualmente nos exames de Geographia e Historia.

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 10 de Fevereiro de 1872.

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr. Cons^o. João A.C. de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio,

*Confermo o original.
Foi de consulta do Archivio
em 14 de 8^{to} de 1876.*

O Director, V.de Camaragibe.

Leandro

3a Secção.

Despacho de S.Excia.

Communica o Director da Faculdade de Direito do Recife que para o concurso da cadeira de Historia e Geographia das aulas preparatorias annexas a mesma Faculdade só se inscrevera o respectivo substituto Bacharel F. Joaquim G. de Araujo; e que tendo S.Excia. declarado confidencialmente que resolveria sobre as considerações que elle Director fez relativamente ao direito que julga ter aquelle substituto á referida cadeira, independentemente, entendeo dever adiar o processo do concurso até final deliberação; esperando que S.Excia. não desapprovará o seu procedimento, que ainda acha apeio no facto de estar o concorrente occupado nos exames de Historia e Geographia.

A' Secção cumpre informar que não tem conhecimento da confidencial a que se refere o Director; e que consta dos papeis juntos é que se mandou por em concurso a cadeira de que se trata, porque se entendeo que o supplicante nenhum direito tinha a ella, independentemente de concurso.

Parece a Secção que não se verificando, no caso vertente a disposição do art. 70 do Reg. de 5 de Maio de 1856 (Este Regulamento está nos additamentos da Collecções de 1857), isto é a apresentação de um só candidato já approvado, pois que o Bacharel Joaquim G. de Araujo só fez concurso para a cadeira de latim, não se pode suspender o mesmo concurso e fazer a sua nomeação.

Quanto ao procedimento do Director, entende a Secção que se acha justificado pelas razões que apresenta.

Entretanto S.Excia. resolverá como julgar mais acertado em sua sabedoria.

Em 19 de Fevereiro de 1872.

Netto Machado.

*Conforme o original.
Dala de Conselho de Archiv
at 14 de 8.6. de 1926.
Libertino*

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr.

De conformidade com o artigo 13 dos Estatutos, que regem as Faculdades de Direito do Imperio, tenho a honra de submeter á Consideração de V.Excia. o relatorio dos trabalhos do anno lectivo ultimo e das occurrencias, a meu ver dignas de ser mencionadas.

Directoria.

Desde o dia 24 de Abril até 17 de Outubro foi a Directoria da Faculdade confiada ao Cons^o. Dr. Pedro Autran da Matta Albuquerque na qualidade de Vice-Director, tendo motivado essa interinidade o meu impedimento, em quanto funcionar a Camara vitalicia, da qual tenho a honra de faser parte. Escusado é mencionar o subido zelo com que aquelle illustre Cons^o. desempenhou os seus deveres, por ser isso já assaz conhecido.

Movimento das aulas.

No dia 15 de Março teve lugar a abertura das aulas maiores da Faculdade, e segundo a designação feita em Congregação do 1^o de Março, as aulas forão distribuidas pelos Lentes em exercicios do seguinte modo.

1^o anno.

1a cadeira-	Dr. José A.de Figueiredo.
2a "	Dr. João J.Pinto Junior.

2^o anno.

1a cadeira.	Cons ^o . João S.de Souza.
2a cadeira.	Dr. João C.B.de Mello Filho.

3^o anno.

1a "	Dr. Ant ^o . de V.Menezes de Drummond.
2a "	Dr. Joaquim C.de Araujo, em falta do Dr.Ferreira de Aguiar, então impedido como Deputado Provincial.

4^o anno.

1a "	Dr. Tarquinio B.de S.Amaranto.
2a "	Dr. Manoel do R.M.Portella.

5^o anno.

1a "	Dr. Francisco de P.Baptista.
2a "	Dr. Aprigio J.da S. Guimarães.
3a "	Dr. Vicente Pereira do Rego.

A 1a cadeira do 1^o anno foi regida de 18 de Abril até o encerramento das aulas pelo Lente substituto Dr. João Thomé da Silva, visto ter,

naquella data o Dr. Figueiredo entrado no goso de licença concedida pelo Poder Legislativo.

A 1ª cadeira do 3º anno foi regida de 9 á 20 de Julho pelo Consº. Paula Baptista, na falta do respectivo cathedratico- Dr. Drummond que naquelle periodo esteve impedido como juiz de facto. A regencia da 2ª cadeira do mesmo anno passou no 1º de Junho ao cathedratico Dr. Aguiar cujo impedimento cessou naquella data, e o Dr. Correa de Araujo, que o substituiu, passou então a reger a 2ª cadeira do 4º anno, daqual estava incumbido o Dr. Tarquinio desde 4 de Maio tempo em que o Dr. Portella assumio a administração da Provincia, como Vice- Presidente. E finalmente na 2ª cadeira do 5º anno leccionou o Consº. Paula Baptista, durante o tempo em que esteve doente o respectivo cathedratico- Dr. Aprigio, a saber de 25 de Abril a 4 de Junho.

Concursos.

As noções para Lentes cathedraticos dos substitutos- Drs. Aprigio J. da S. Guimarães, João J. Pinto Junior, Tarquinio B. de Souza Amaranto Antº. de C.M. de Drummond derão lugar a quatro vagas de substitutos cujos concursos forão opportunamente annunciados por editaes, correndo os respectivos processos do modo por que passo a expor.

Candidatos inscriptos para a 1ª vaga Drs. José Joaquim Tavares Belfort Antº. Coelho Roiz e Graciliano de Baptista - Provas de 23 a 30 de Março em que teve lugar o julgamento- Proposta- Dr. Coelho Roiz 1º lugar- Dr. Belfort em 2º, e o Dr. Baptista em 3º. Segunda vaga- Candidatos inscriptos- Drs. Francisco de Paula Sales, José Joaquim Tavares Belfort, e Graciliano de Paula Baptista. Realizarão-se as provas de 12 a 19 de Junho em que teve lugar o julgamento, donde resultou ser proposta feita na mesma ordem em que deixei escripto os tres nomes dos candidatos. Terceira vaga- Candidatos- Drs. José J. Tavares Belfort, Graciliano de Paula Baptista, e Antº. Carveiro A. Guimaraens e Francº. Pinto Pessoa- Provas de 9 a 18 de Outubro. Proposta Dr. Belfort em 1º lugar - Dr. Pinto Pessoa em 2º e Dr. Baptista em 3º. Quanto a quarta vaga embora tivesse o praso da inscripção terminado a 15 de Novembro, entendendo a Congregação conveniente adiar o processo do concurso para o principio do anno, attendendo a que, começado o processo no fim do anno absorveria todo o tempo das ferias.

Entretanto a inscripção ficou encerrada, contendo os nomes dos Drs. Ant^o. Carneiro Antunes Guimarães, Graciliano de Paula Baptista, José Joaquim Tavares Belfort. e Franc^o. Pinto Pessoa.

Nomeações e Posses.

Por Decreto Imperial de 4 de Fevereiro fo^o nomeados o Dr. Ant^o. de V. Menezes de Drummond para a 1^a cadeira do 4^o anno, e o Dr. Tarquinio B. de Souza Amaranto para a 1^a do 3^o, o qual sendo occupada pelo Dr. Aprigio Guimarães desde 15 de Julho de 1870, approve ao Governo Imperial por Decreto tambem de 4 de Fevereiro e sob proposta da Congregação, removel-o para a 2^a do 5^o que ficara vaga pela jubilação do Cons^o. Autran evitando-se deste modo a incompatibilidade já prevista pelo Decreto de 23 de Janeiro de 1862, e que se daria sempre se continuasse a servir o Dr. Aprigio com seu tio o Dr. Aguiar no mesmo anno. Os Drs. Tarquinio e Drummond forão empossados no dia 14 de Fevereiro, e o Dr. Aprigio no dia 15. Por Decreto de 11 de Fevereiro foi nomeado para a cadeira de Lingua Nacional o Monogo Joaquim Pinto de Campos, que tomou posse a 11 de Março. Por Decreto de 24 de Março foi dignamente designado o Cons^o. Dr. Pedro A. da M. Albuquerque para servir de Vice-Director e tomou posse aos 22 de Abril. Por Decreto de 24 de Maio foi nomeado o Dr. An^o. Coelho Roiz Lente substituto para preenchimento da vaga a que concorrera aquelle Dr. Tomou posse por procuração, visto achar-se então com assente na Camara dos Deputados, aos 14 de Junho. Tendo de retirar-se, para o Rio de Janeiro como Deputado Monsenhor Pinto de Campos, providenciou a Directoria sobre a regencia da cadeira de Lingua Nacional, nomeando interinamente em 24 de Abril o Dr. José Soriano de Souza, na conformidade do art. 28 das aulas preparatorias. Esta bem acertada nomeação foi justamente approvada por Aviso Imperial de 26 de Maio.

Actos.

A designação dos Lentes para os actos foi do seguinte modo.

1^o anno.

Drs. Figueiredo, Pinto Junior e João Thomé.

2^o Drs. Silveira, Bandeira, e Figueiredo.. (2^o anno.)

3^o anno.

Drs. Aguiar Drummond e João Thomé.

4^o anno.

Drs. Portella, Tarquinio e Araujo.

5^o anno.

Drs. Baptista, Rego, Aprigio e Coelho Roiz.

Tendo a Congregação resolvido que os actos começassem depois do dia 3 de Novembro e succedendo que no dia 1º fosse aqui recebido o Decreto de 22 de Outubro, modificando e alterando algumas disposições do de 14 de Janeiro, que estabeleceu o processo a seguir nos exames dos estudantes das Faculdades de Direito e de Medicina, resolveu a Congregação adiar o começo das actos para o dia 6 no intuito de que pudesse assim ter logo execução o novo Decreto. Registrando este facto cabe-me a satisfação de acrescentar que os actos correrão regularmente, sem reclamação, quer da parte dos Lentes, quer dos alumnos a respeito do novo processo de exame que se inaugurava, tornando-se por isso aquelle dignos de louvor, e estes de verdadeiro apreço. Do mappa junto verá V. Excia. o resultado dos actos e exames preparatorios comparativamente com o alumno matriculados.

Curso Preparatorio.

As aulas menores da Faculdade forão regidas pelos respectivos Professores, notando-se que a de Geografia, e Historia o foi todo o anno pelo substituto, na falta do cathedratico, que está jubilado, e a de Lingua Nacional interinamente pelo Dr. José Soriano de Souza, o qual sendo nomeado para reger esta nova cadeira apenas pelo tempo em que estivesse impedido o cathedratico- Monsenhor Pinto de Campos, succedeo que, tendo este pedido e obtido sua demissão, antes de voltar da Corte, foi durante o anno lectivo, mantida a nomeação do Dr. José Soriano, que ainda continua a prestar bons serviços na tarefa de que foi incumbido. As bancas de exames em Fevereiro e Março ficarão assim organisadas:

Philosophia.

Presidente- Dr. João J. Ferreira de Aguiar.

Examinadores. Cons^o. Dr. Pedro Autran da M. Albuquerque. Bacharel Ant^o. H. de S. Bandeira.

Geographia e Historia.

Presidente Dr. Joaquim C. de Araujo.

Examinadores. Carlos A. de A. Albhorne e José S. de Azevedo até 8 de Fevereiro, dahi por diante foi este substituido pelo Bacharel José H. D. Pereira.

Geometria e Arithmetica.

Presidente Dr. Manoel N. M. Portella. Examinadores, Bacharel Josão Vicente da Silva Costa. Padre Franc^o. J. de Azevedo.

Rhetorica e Poetica.

Presidente Dr. João J. Pinto Junior. Examinadores Bacharel Innocencio S. de A. Carvalho, Monsenhor Joaquim P. de Campos.

Novembro- Latin.

Presidente Dr. José A. de Figueiredo. Examinadores Ps. Feliz Barreto de V. Joaquim G. de Araujo.

Francez .

Presidente Dr. João C. B. de Mello Filho, até o dia 9 de Dezembro e dahi por diante Dr. Joaquim Correa de Araujo.

Examinadores. Dr. Candido J.C. Lima, e Bacharel Almino Alvares Affonso até o dia 11 de Dezembro e dahi por diante o Bacharel Fortunado Raphael dos Santos Bittencourt.

Inglez.

Presidente- Cons^o. Dr. João Silveira de Souza até o dia 4 de Dezembro e dahi por diante o Dr. Joaquim Correa de Araujo. Examinadores Carlos Adolpho de A. Alchorne e Bacharel F. Raphael dos Santos Bittencourt.

Lingua Nacional.

Presidente Dr. João J.P. Junior. Examinadores Dr. José S. de Souza e Bacharel Ezequiel Franco de Sá.

Bibliotheca.

A Bibliotheca continua a precisar das Revista de Jurisprudencia da Europa, Gazetas Judiciarias alli, e no Brasil publicadas em diversas epochas bem como de muitos outros livros importantes de Direito, e de classicos portuguezes. Por Aviso Imperial de 6 de Julho foi approvada a proposta que fez o Vice-Director de mandar organizar e classificar os livros existentes, sendo deste trabalho incumbido o Secretario da Faculdade mediante uma gratificação arbitrada pelo mesmo Vice-Director e approvada pelo Governo Imperial.

Factos diversos.

O Porteiro da Faculdade Christovão Pereira Pinto foi preso á ordem do Juiz Municipal da 1^a Vara e durante o tempo desse impedimento o tem substituido o Bedel Franco. Luiz Virões. Os Alumnos desta Faculdade Vicente Ant^o, do Espirito Santo Junior do 3^o anno e Durval de Meneses Fraga do 5^o responderão a um processo academico em consequencia de desacato feito a dois de seus dignos Lentes- Drs. Ant^o. de V.M. de Drummond e João Thomé da Silva, resultando para ambos a condemnação de dois annos de suspensão, que lhes foi imposta pela Congregação em sessão de 25 de Outubro. O estudante Durval recorre desta decisão para o Governo Imperial de conformidade com o que a tal respeito dispõem os Estatutos das Faculdades de Direito do Imperio. Eis quanto me pareceo dever levar ao conhecimento de V. Excia. Deus Guarde a V. Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 15 de Fevereiro de 1872.

Illmo. e Exmo. Senn. Cons^o. João A. Correa de Oliveira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director,

V. de Camaragibe.

Faculdade de Dire. do Recife, Mappa do Resultado dos Trabalhos
No Anno de 1871.

Matricularão-se no 1º anno, 15. No 2º, 65; no 3º, 95, 4º 79;
no 5º, 94; total-- 348.

App. com distincção, no 1º anno, 0; 2º, 9; 3º, 6; 4º, 3; 5º, 4; total, 22

App. plenamente. No 1º anno, 9; 2º, 39; 3º, 57; 4º, 52; 5º, 89; total, 246

" simplesmente. No 1º anno, 4; 2º, 13; 3º, 23; 4º, 17; 5º, 0; total- 57

Reprovados. No 1º anno, 0; 2º, 3; 4º, 3; 4º, 0; 5º, 0; Total, 6

Perderam o anno. No 1º anno, 1; 2º, 1; 3º, 1; 4º, 5; 5º, 0; Total, 8

Deixaram de fazer acto, No 1º anno, 1; 2º, 0; 3º, 5; 4º, 2; 5º, 1; Total. 9

Secretaria da Faculda e de Direito do Recife 15 de FEVEREIRO de 1872.

O Secretario, José H.B. de Menezes.

Conforme o original.

Salu & comulta & Ar-hius

at al 14 de 8º de 1926

Whichow

Março 1872

3a. Secção.

No relatorio junto o Director da Faculdade de Direito do Recife dá conta dos factos occorridos na mesma Faculdade no anno de 1871.

Tratando da Bibliotheca da Faculdade diz o Director o seguinte: "A Bibliotheca continua a precisar das revistas de jurisprudencia da Europa, de gazetas judicarias alli e no Brazil, publicadas em diversas epochas, bem como de muitos outros livros importantes de Direito, e de classicos portuguezes."

A' Secção cumpre informar que á Faculdade de Direito tem sido concedida annualmente a quantia de 300\$000 para a compra de livros.

Em 4 de Março de 1872.

Netto Machado.

Nada tenho que accrescentar. O Governo se julgar conveniente pode pedir somma maior á Assembléa Geral na proposta do orçamento. 5a. Secção, 8 de Maio de 1872.

J. Jorge.

Parece-me muito attendivel este pedido, e que a mesquinha verba de 300\$000, destinada no orçamento poderia elevar-se a 400\$000 para cada uma das Faculdades, pois que todas tem a mesma necessidade.

F. A. Aguiar.

Conforme o original.

Salto de Comilla do Arquivo

atual 14 de Agosto de 1826.

Leandro

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.^{Excia} o facto que passo a expor.

Em fins do anno passado inscreveo-se para defender theses, entre outros, o Bacharel D. Luiz de Souza Silveira, o qual tendo a mesma pretensão em 1870, e succedendo ser reprovado, entendeu dever desagrarar-se dessa presumida injustiça attribuida por elle aos Lentes examinadores, investivando-o de modo descommunal, assim pela imprensa como pessoalmente a dous daquelles Lentes Con^{do}. Franc^{do}. de P. Baptista e Tarquinio B. de S. Amarante, os quaes forão publicamente agredidos.

Nestas circumstancias foi o Bacharel D. Luiz da Silveira admittido pela Congregação a tirar pontes segunda vez para defender theses, sendo-me completamente estranho aquelle facto, que se dera em minha ausencia desta Faculdade e sobre o qual nenhuma reclamação apparecera até o dia 1^o do corrente, em que se procedeo ao sorteio dos Lentes examinadores, na forma do art. 83 do Regulamento Complementar.

Quando, porem, se aproximava o dia designado para o acto de defesa de theses do mesmo Bacharel requereo-me o Dr. Tarquinio que convocasse a Congregação para decidir sobre o motivo que tinha elle a allegar no sentido de não poder arguir nas theses do Bacharel D. Luiz.

Reunida a Congregação, declarou perante ella aquelle Dr. que, recebendo do doutorando em questão insulto mui positivos, não só pela imprensa como pessoalmente, não podia por isso conscienciosamente julgar como examinador o autor de taes insultos.

Em identicas circumstancias se consideraram os Drs. Baptista, Portella, e Bandeira, dos quaes o primeiro alem de insultos verbaes e pela imprensa, soffreo tambem, segundo declarou formaes ameaças.

Averbados de suspeitos, como estavam, quatro Lentes, estando com parte de doente dous os Drs. Pereira do Rego e Menezes de Drummond, achando-se quatro distrahidos do serviço da Faculdade, restavam apenas cinco Lentes, visto não ter ainda tomado posse um dos ultimos subs-

titute. pelo que não havendo numero para ter lugar a defesa de theses no dia designado e nem para ser adiada para outro dia, resolve a Congregação que assim esta Directoria submettesse o negocio ao conhecimento do Governo Imperial para que resolva como parecer conveniente attenta a omissão dos Estatutos a tal respeito e ao facto de estarem a abrir-se as aulas, tempo em que, pelo Avº. de 27 de 7bro de 1870, não podem ter lugar actos de defesa de theses.

Os Estatutos são não só omissoes neste ponto, como a respeito dos doutorandos, que injuriam e offendem aos Lentes, tratando apenas no art. 128 dos estudantes do ultimo anno ou bacharelados; e por isso talvez se visse a Congregação obrigada a admittir de novo a tirar ponto para defender theses, em doutorando nas circumstancias, em que se achava o Bacharel D. Luiz da Silveira.

V.Excia. bem comprehende até que ponto pode chegar em taes casos o justo resentimento e a solidariedade de uma corporação illustrada como a Congregação dos Lentes, quando por tal forma injuriado nas pessoas de membros tão conspícuos; e por isso creio não aventurar um juizo arriscado se disser que julgo assaz difficil a defesa de theses do Bacharel D. Luiz da Silveira nesta Faculdade, desde que vejo quasi todos os Lentes, alem dos averbados de suspeitos, tomarem tão pronunciada parte na offensa de seus collegas.

Entretanto peço desde já a V.Excia. que se digne declarar-me se deve ser designado novo dia, mesmo no tempo lectivo ou nas ferias futuras para ter lugar a defesa de theses do referido Bacharel, e se em tal caso deve á elle formular e apresentar novas theses, ou se as mesmas.

Deplorando que os Estatutos sejam omissoes em taes casos, insisto em lembrar a V.Excia. a conveniencia de sujeitar os Bachareis Doutorandos e concurrentes a uma certa jurisdicção academica, todas as vezes que injuriarem ou insultarem os Lentes como no caso presente.

Para melhor esclarecer este negocio, submetto a consideração de V.Excia. a copia junta da acto da Congregação em que d'elle se tratou.

Deus Guarde a V.Excia. Faculdade de Dito. do Recife 22 de Março 1872. Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro João A. C. de Oliveira

M. e Secto. de Estado dos N. do Imperio. Director. V. de Camararibe

*Conferencia on
junct. data de 14 de
outubro de 1872
14 de 8 de
1872
Leprieux*

Cópia.

Aos onze de Março de 1872 presentes os Srs.Drs. Baptista,Portella, Bandeira, Pinto Junior e Tarquinio, João Thomé,Coelho Rodrigues, e Belfort, faltando os Srs. Drs. Aguiar, Rego, Figueiredo, Silveira A prigio,Drummond e Correa de Araujo abriu a Sessão o Exmo.Sr.Director e declarou que a convocára a requerimento do Sr.Dr.Tarquinio. Lida e approvada a acta antecedente, pediu a palavra o Sr.Dr.Tarquinio e disse que á vista da falta que se dava de Lentes, parecendo-lhe que competeria a elle argumentar nas theses do Bacharel D.Luiz de S .S ilveira, cuja defesa fora marcada para hoje, desde já declarava que de forma alguma se prestaria a tomar parte na mesma defesa de theses, visto como recebera daquelle Bacharel offensas verbaes e positivas, não só pela imprensa, como pessoalmente, na repartição do correio, onde de proposito o procurara dito Bacharel logo apos a reprovação que soffrera no anno de 1870. O Sr.Consº. Baptista pediu a palavra e disse que tambem fora agredido pessoalmente na rua e até ameaçado pelo Bahcarel D.Luiz de S .da Silveira, pelo que se julgava nas mesmas condições do Dr.Tarquinio; e como alem de taes offensas individuais, tambem as fizesse pela imprensa o referido Bacharel aos demais Lentes examinadores, em cujo numero se achavão comprehendidos os Srs.Drs. Portella e Bandeira, por sua vez declararão estes que se julgavão em condições identicas as dos Srs.Drs. Baptista e Tarquinio, pelo que não havendo dentre os Lentes em exercicio numero que bastasse para ter lugar a defesa de theses, desde que se averbavão de suspeitos quatro, estavam com parte de doente dous, os Srs.Drs. Rego e Drummond, resolveo a Congregação adiar o acto da defesa de theses do Bacharel D.Luiz de S.da Silveira, e que pela Directoria se levasse o negocio ao conhecimento do Governo Imperial, para resolver como melhor entendesse, visto como alem dos dous Lentes que estavam com parte de doente, achavão-se dous (Drs.Aguiar e Araujo) com assento na Assembléa Provincial; um)Dr. Aprigio) licenciado,um (Dr. Pinto Pessoa) sem posse, e finalmente outro(Dr.Figueiredo) que acabava de participar achar-se doente no Ceará. E nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão.Eu José H.B.de Menes,Secretario esta fiz. (assignados) V.de Camaragibe.Dr.Paula Baptista,Dr.Pereira do Rego,Dr. Silveira de Souza,Dr.Nascimento Portella,Dr.Bandeira Filho.Dr.P.Junior. Dr.Tarquinio.Dr.João Thomé.Dr.Tavares Belfort.

Conforme original.
Data de Conf.
Paula de Ar.
chimo de Val.
14 de Maio de
1726-Whitome

Confere. O Secretario, José H.B. de Menezes.

Despacho de S.Excia.

O Director da Faculdade de Direito do Recife communica:

1º Que em fins do anno passado inscreveo-se para defender theses o Bacharel D. Luiz de Souza da Silveira, o qual, tendo a mesma pretensão em 1870 e succedendo ser reprovado, entendeo dever desaggravar-se dessa presumida injustiça, attribuida por elle aos Lentes examinadores, investivando-os de modo descommunal tanto pela imprensa como pessoalmente a dous dos ditos Lentes Cons^o. Franc^o. de Paula Baptista e Dr. Tarquinio B. de Souza Amaranto, os quaes forão publicamente agredidos.

2º. Que nestas circumstancias foi o dito Bacharel admittido pela Congregação a tirar ponto segunda vez para defender theses, sendo elle Director completamente estranho áquelle facto que se deo em sua ausencia, e sobre o qual nenhuma reclamação apparecera até o dia em que procedeo-se ao sorteio dos Lentes examinadores, na forma do art. 73 do Regulamento Complementar.

3ºa Que a requirimento do Dr. Tarquinio convocou a Congregação para decidir sobre os motivos que elle tinha de allegar no sentido de não poder arguir o candidato, e que, reunida esta, declarou o mesmo Dr. que, recebendo do deuterando em questão insultos mui positivos, não podia consciosamente julgar como examinador o autor delles, considerando-se em identicas circumstancias os Drs. Baptista, Portella e Bandeira, dos quaes o 1º, alem de insultos verbaes e pela imprensa, soffreo tambem, segundo declarou, ameaças formaes.

4a. Que averbados de suspeitos 4 Lentes, estando com parte de doente dous, e distrahidos do serviço da Faculdade quatro restavão apenas 5 Lentes, visto não ter ainda tomado posse um dos ultimos substitutos nomeados e estar por preencher uma vaga de substituto; e que, não havendo por isso numero para ter logar a defeza de theses no dia designado (são necessarios 7) e nem para ser adiada para outro dia, decidio a Congregação que fosse esta questão submetida ao conhecimento do Governo Imperial para que resolva como parecer conveniente, attenta a omissão dos Estatutos a tal respeito, e ao facto de estarem a abrir-se as aulas tempo em que, pelo aviso

de 27 de Setembro de 1870, não podem ter logar actos de defesa de theses.

5º. Que S.Excia. bem comprehende até que ponto pode chegar em taes casos o justo resentimento e solidariedade de uma Corporação illustrada como a Congregação dos Lentes, quando por tal forma injuriada nas pessoas dos seus membros; e que por isso crê não aventurar em juizo arriscado se disser que julga difficil a defeza de theses do Bacharel Silveira na Faculdade, desde que vê quasi todos os Lentes, alem dos averbados de suspeitos, tomarem parte na offensa dirigida aos seus collegas.

Pede o mesmo Director que S.Excia. se digne de declarar-lhe si deve ser designado novo dia, mesmo no tempo lectivo, ou nas ferias futuras, para ter logar a defeza de theses do referido Bacharel, e se em tal caso deverá elle apresentar novas theses, ou as mesmas; lembrando a conveniencia de sujeitar os Bachareis doutorandos e concurrentes a uma certa jurisdição academica, todas as vezes que injuriarem ou insultarem os Lentes, como no caso de que se trata.

Os Estatutos são com effeito dmissos a tal respeito, visto que só impõem penas aos estudantes pelos factos que praticarem até o acto do bacharelado. E por tanto contra o Bacharel S ilveira nenhum processo pode ser instaurado pela Congregação pelo desrespeito e procedimento irregular que teve para com os Lentes quando mal succedido no seu 1º acto de defesa de theses.

Os Lentes não se podem dar de suspeitos, pois que os casos de suspeição estão definidos no Decreto nº 2879 de 23 de Janeiro de 1862, e entre estes casos não se acha o de que se trata. Mas á vista do que expõe o Director é provavel que quasi todos os Lentes se dêmpar suspeitos, ou não compareção, quando designados, o que de certo não é um procedimento regular, mas contra o qual não vejo recurso efficaz, pois que pelos Estatutos as faltas dos Lentes a quaesquer actos e funções a que se sejam obrigados, serão consideradas como as que derem nas aulas (desconto de gratificação e mesmo de todo vencimento do dia da falta.) Entretanto, verificada esta hypothese, parece que se pode fazer extensiva ao caso a disposição do art.

47 dos Estatutos relativa aos concursos, para que o Bacharel Silveira não seja privado do direito que tem de defender theses.

Diz este artigo: " Si não for possível para os actos do concurso, reunir Congregação, por falta de numero, o Director dará parte ao Governo, e havendo urgencia, ao Presidente da provincia, para ser autorisado a chamar os Lentes jubilados, que puderem comparecer.

" Na falta dos jubilados o Governo ou o Presidente designará quaesquer pessoas tiradas dentre as classes do antigo anterior, (Drs. em direito que sejam cidadãos brasileiros e tenham advogado perante as Relações, ou exercido cargos publicos por mais de 5 annos; e tambem os Bachareis em direito em iguaes circumstancias, mas com dobrado tempo de advocacia ou serviço publico.)

Com esta providencia de certo se evitará que o Bacharel D. Luiz de Silveira fique inhibido de habilitar-se para o gráo de Dr.

Quanto á designação de dia para este acto, e si deve o candidato apresentar as mesmas ou novas theses parece á S. ecção:

1º que o Aviso de 27 de Setembro de 1870, determinando que as só podem ser defendidas no fim do anno, ou no principio antes de se abrirem as aulas, não pode ter execução no caso vertente.

Ao candidato foi marcado, de conformidade com o citado Aviso, o dia em que devia ter lugar o seu acto; mas tendo sido este adiado por motivo todo estranho a elle, parece que se deve marcar já outro dia, e não adiar o mesmo acto para o fim do anno. O adiamento seria uma pena imposta ao candidato por um acto praticado pela Congregação

2º As theses devem ser as mesmas, pois que o preparo e impressão de outras seria tambem uma pena a que não pode estar sujeito, por não ter o candidato concorrido para o adiamento de que se trata.

Parece pois que se deve responder que os Lentes não podem, á vista do Decreto nº 2879 de 23 de Janeiro de 1862, dar-se de suspeitos no caso de que se trata, e que, verificada a impossibilidade de se reunir numero sufficiente de Lentes para que o acto tenha lugar, se recorra á providencia do art. 47 dos Estatutos; marcando-se dia para o mesmo acto, e aceitando-se as mesmas theses.

Em 8 de Abril de 1872.

Netto Machado.

D'accordo.

J. Jorge.

*Conformado
original da
Acta m. l. n.º 12
do dia 14 de
1872. L. Pichon*

Ilmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de enviar a V. Excia. a tabella da distribuição das horas em que devem ter lugar as aulas desta Faculdade no presente anno, conforme foi deliberado pela Congregação em sessão do 1º do corrente.

Deus Guarde a V. Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 18 de Março 1872.

Ilmo. e Exmo. Senr. Cons^o. João A. C. de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director, V. de Camaragibe.

*Conferido original.
Pala de Consulta do Archivo
de 14 de 8 de 1872.
L. de M.*

Illmo. e Exmo. Senr.

A Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito do Recife tem a honra de propor ao Governo de Sua Magestade Imperial o Dr. Graciliano de Paula Baptista, approvado unanimemente no concurso, que acaba de ter lugar para preenchimento da substituição vaga pelo acesso do Dr. Antº. de V. Menezes de Drummond á cadeira de Direito Civil.

Deus Guarde a V. Excia.

Sala das Congregações 23 de Março de 1872.

Illmo. e Exmo. Senr. Consº. João A. Corrêa de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

V. de Camaragibe, Director,
Dr. Vicente Pereira do Rego.
Dr. João Silveira de Souza.
Dr. Manoel do N. M. Portella,
Dr. João C. B. de Mello Filho
Dr. Tarquinio B. de S. Amaranto.
Dr. João Thomé da Silva.
Dr. Antº. Coelho Rodrigues.
Dr. José Joaquim Tavares Belfort.

*Conforme original.
Já se consultou o livro
cf. al. 14 de Maio de 1928.*

Urichow

Copia authentica de todos actos relativos ao processo do ultimo concurso a que se acaba de proceder nesta Faculdade de Direito do Recife.

Termo de abertura.

Aos 15 de Maio de 1871, foi posto a concurso com o praso de seis mezes, para os que se quizerem inscrever o lugar de Lente Substituto desta Faculdade, vago pela nomeação do Dr. Ant^o. de V.M.de Drummond para a primeira cadeira do quarto anno da qual era Cathedratico o fallecido Cons^o. Dr. Lourenço Trigo de Loureiro. E para constar eu José H.B. de Menezes lavrei este termo que vai assignado pelo Exmo.Sr.Vice-Director. (assignado) Dr. Pedro A.da M. e Albuquerque.

Termos de inscripção.

Aos 12 de Agosto de 1871, compareceo o Dr. Ant^o. Carneiro Antunes Guimarães e tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 37 dos Estatutos, inscreveo-se para o concurso á vaga deixada pelo Dr. Ant^o.de V.M. de Drummond. Eu José H.B. de Menezes, Secretario, subscrevi este termo, que vai assignado pelo concorrente e pelo Exmo.Sr.Vice-Director (Assignados) Dr. Autran. Ant^o. Carneiro Antunes Guimarães.

Aos 14 de Agosto de 1871, compareceo o Dr. Franc^o. Pinto Pessoa e tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 37 dos Estatutos, inscreveo-se para o concurso a vaga deixada pelo Dr.An^o. de V.M. de Drummond. Eu José H.B.de Menezes, Secretario fiz este termo que vai assignado pelo concorrente e pelo Exmo.Sr.Vice-Director.(Assignado) Dr. Autran- Dr. Franc^o. Pinto Pessoa.

Ao 1^o de Outubro de 1871, compareceo o Dr. José Joaquim Tavares Belfort, e tendo apresentado o documentos exigidos pelo art. 37 dos Estatutos, inscreveo-se para o concurso á vaga deixada pelo Dr. Ant^o. de V.M.de Drummond. Eu José H.B.de Menezes, Secretario fiz este termo que vai assignado pelo Exmo.Sr.Vice-Director. (assignados) Dr. Pedro A.da M.e Albuquerque.Dr. José J.Tavares Belfort.

Aos 15 de Novembro de 1871, compareceo o Dr. Graciliano de Paula Baptista, e tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 37 dos Estatutos, inscreveo-se para o concurso á vaga deixada pelo Dr. Ant^o.de V.M.de Drummond. E eu José H.B.de Menezes, fiz este termo que vai assignado pelo concorrente e pelo Exmo.Sr. Director, (assignados) Visconde de Camaragibe.Dr.Graciliano de Paula Baptista.

Termo de encerramento.

Aos 15 de Novembro de 1871 ás duas horas da tarde, tendo findado o praso da inscripção aberta para o concurso á substituição vaga pelo accesso do Dr. Ant^o. de V.M.de Drummond a Lente Cathedratico, mandou o Exmo.Sr.Director lavrar este termo de encerramento e o assignou.Eu José H.B.de Menesez, Secretario o escrevi.(assignado) Visconde de Camaragibe.

Termo de habilitação dos candidatos.

Aos 15 de Novembro de 1871, reunidos em Congregação os Srs.Drs.Baptista, Rego,Figueiredo, Silveira, Portella, Bandeira, Aprigio, Pinto Junior, Tarquinio, Drummond, Araujo, João Thomé e Coelho Roiz, sob a presidencia do Exmo.Sr.Director Visconde de Camaragibe foram julgados habilitados para o concurso á vaga deixada pelo Dr. Ant^o. de V.M.de Drummond, os candidatos inscriptos. Drs. Ant^o.C.Antunes Guimarães,Franco P.Pessoa, José J.Tavares Belfort, e Graciliano de P.Baptista ficando a inscripção encerrada, e o processo do concurso adiado para o começo do anno vindouro, logo depois de terminadas as ferias. E para constar eu José H.B.de Menezes lavrei este termo que vai assignado pelo Exmo.Sr.Director.(Assignado) Visconde de Camaragibe.

Termo de aprovação dos pontos para as theses.

Aos 6 de Fevereiro de 1872 reunidos em Congregação os Srs.Drs. Baptista, Rego, Silveira, Bandeira, Pinto Junior, Tarquinio, Drummond,Araujo, João Thomé, Coelho Roiz e Belfort, sob a presidencia do Exmo.Sr. Director Visconde de Camaragibe foram apresentados e unanimemente aprovados os pontos escolhidos pela Comissão, composta dos Srs.Drs. Silveira,Bandeira, Tarquinio,Araujo e Coelho Roiz, para esse fim nomeados em sessão da Congregação de hontem. O Exmo.Sr.Director ordenou ao Secretario que enviasse a cada candidato inscripto uma copia dos pontos que acabavam de ser approvados, e que os scientificasse que ficavalhes marcado o prazo de um mez, a contar do dia nove do corrente, para a apresentação de cem exemplares impressos das theses que se propussem sustentar em concurso. E para constar eu José H.B.de Menezes, Secretario, lavrei este termo, que vai assignado pelo Exmo.Sr.Director (assignado.) Visconde de Camaragibe.

Termo de remessa dos pontos.

Aos 9 de Fevereiro de 1872, remetteo-se a cada um dos dous candi-

(Os ou-
tres
dois, Baptista a copia dos pontos escolhidos pela Congregação, e que vão
ferão
nomea- em seguida registrados, e de ordem do Exmo.Sr.Director declarou-se
deslen-
tes su-aos mesmos candidatos, que deverião apresntar no prazo de um mez, a
bstitu-
tes.) contar de hoje, com exemplares impressos das theses que se propose-
ram a sustentar em concurso. E para constar eu José H.B.de Meneses,
lavrei este termo, que vai assignado pelo Exmo.Sr.Director.(assi-
gnado) Visconde de Camaragibe.

Registro dos pontos acima referidos.

1º

Será admissivel e de Direito Natural a successão forçada dos parentes proximos do defuncto ?

2º

Qual o verdadeiro fundamento da aquisição das cousas nullies ?

3º

Será legitima a prescripção e será uma instituição de Direito Natural ?

4º

Heverá real differença entre o direito natural e a moral ?

5º

Qual a rasão juridica da força obrigatoria dos pactos ?

6º

Direito Romano.

1º

E' nulla a promessa de dote incerto ?

2º

A acção de commodato se pode oppor a excepção de compensação ?

3º

Para adquirir-se o jus servitutis é essencial a quasi-tradição

4º

O error cause nas convenções, feita a tradição, impede a transferen-
cia do dominio ?

5º

O beneficio da Lei 2 codigo de rescindendæ venditione é applicavel a
ambos os contractantes?

Direito Publico.

1º

Será compativel com a liberdade do ensino que o estado julgue da ca-
pacidade e moralidade dos que se destinão ao professorato ?

2º

O chefe do estado deve ter o direito de perdoar e minorar as penas.De-
ve este direito ter restricções.?

3º

O corpo legislativo social deve ser uno ou duplo e renovado periodica-
mente no todo ou em parte ?

4º

Convem que os juizes sejam perpetuos ou temporarios, eleitos pelo po-
vo ou pelo chefe do estado ?

5º

Em que consiste e onde reside a soberacia social ?

Direito das Gentes.

1º

No bloqueio se pode faser a favor de uma nação neutra, embora acciden-

4.

talmente em prejuizo das demais, quaesquer excepções que não repugnem com o direito de guerra ?

2

A extradicação dos delinquentes pode ser exigida segundo o direito das gentes independente de tractados ?

3

As dissensões intestinas de uma nação darão as outras o direito de intervir com a força em seus negocios ?

4

Uma nação pode sem faltar a neutralidade para com uma belligerante conceder asylo em algum caso aos navios ou tropa de outra ?

5

A mediação pode ser imposta ou deve ser accepta voluntariamente ?

Diplomacia.

1

Pode se usar de represalias para com um ministro publico ?

2

Independentemente de tractados o soberano do paiz é obrigado a receber um ministro publico na qualidade que lhe dão suas credenciaes ?

3

Os ministros tem o direito de publico exercicio de seu culto nos paizes onde residem ?

4

O cidadão de um estado pode ser perante elle ministro de outro ? No caso affirmativo como se entenderão a seu respeito os direitos provenientes da exterioridade ?

5

Os ministros são obrigados a communicar ao Governo ante quem estão acreditados as instrucções de seu proprio governo ?

Direito Constitucional.

1

A inviolabilidade do segredo das cartas consagrada no § 27 do artigo 179 da constituição é absoluta ou sujeita a alguma limitação ?

2

O privilegio concedido pelo artigo 27 da Constituição aos deputados é de tal sorte restricto ao cargo, que cesse pela expiração do mandato antes do julgamento ?

3

E' congruente com o systema de eleição por circulos a eleição indirecta

4

O poder moderador será propriamente um poder politico ou uma aggregação de attribuições proprias dos outros tres poderes ?

5

Que principio deve determinar a nacionalidade, o territorial ou o pessoal e qual o preferido pela constituição ?

Direito Ecclesiastico.

1

Para a ficação ou alteração dos limites das deoceses é necessaria a intervenção da Santa Sé?

2

O recurso a coroa suspende os effeitos espirituaes da sentença no foro ecclesiastico ?

3

Os Bispos tem o direito de conceder honras de conego e outras semelhantes aos seus subditos ecclesiasticos ?

4

Compete ao estado algum direito sobre o ensino e direcção dos seminarios episcopaes ?

5

Creada uma parocchia em territorio desmembrado de outra, tem o parochia da primeira direito de opção, para preferir a nova parochia ?

Direito Civil (3º anno)

1

Direito Civil (3º anno).

I

Poderão as arrhas exceder a terça parte dos bens do viuvo, se elle não tiver filhos naturaes ?

2

Pelo Direito Patrio será admissivel a indignidade para a successão ?

3

Poderá o testador dispensar o testamenteiro da prestação de contas, no caso de deixar-lhe o remanescente de seus bens ?

4

O legatario instituido puramente será pelo direito de accrescer responsavel pelo cumprimento das obrigações de colegatario instituido sob a condição?

5

Desde que epocha adquire-se a capacidade juridica ?

Direito Criminal.

I

§ 2º do art. 6 do codigo criminal limitando a sua disposição a reunião de assassinos ou roubadores attendeo as exigencias sociais quanto a repressão dos delictos ?

2

Acha-se em estado de legitima defesa pessoal (art 14 § 2 do codigo criminal) o que, podendo por meio de fuga evitar o mal certo e imminente prefere os azares da luta ?

3

Pode haver cumplicidade punivel sem autoria responsavel?

4

E' justificavel o crime praticado em defesa de um terceiro (art 14 § 4 doCodigo Criminal) que por provocação ou delicto proprio occasionou a aggressão que deu lugar a mesma defesa ?

5

A disposição do art. 63 do codigo criminal satisfaz a necessaria e justa proporção que cumpre guardar entre a pena e o delicto ?

Direito Civil (4º anno)

I

Se na venda retro o vendedor conserva um direito real sobre a coisa vendida ?

2

Se os cegos podem testar na forma mystica ?

3

Se é valido o legado deixado sob a condição impossivel ?

4

Se o nascimento de um filho natural legalmente reconhecido rompe o testamento que o pae havia anteriormente feito ?

5

Se o thesouro achado pertence ao inventor, ao dono do solo ou ao estado

Direito Commercial

I

A fallencia pode ser qualificada culposa ou fraudulenta por actos anteriores e moratoria ?

2

A falta de protesto por não pagamento é por si bastante para eximir da responsabilidade do pagamento ao sacador da letra de terra ?

3

O resaque extingue as obrigações inherentes a letra não paga que lhe deu origem ?

4

A fallencia de qualquer sociedade mercantil produz ipso facto a de cada um de seus membros ?

5

O privilegio e acções proprias de um credito cessão pelo facto de ser a sua importancia recebida em letras ?

Direito Maritimo

I

Pode o capitam sem consentimento do portador inteirar o carregamento

que o mesmo portador não completou ?

2

O proprietario que faz abandono do navio e do frete aos seguradores pode depois fazer abandono dos mesmos aos carregadores das mercadorias ?

3

A falta de pagamento do premio estipulado autorisa a solução do contracto de seguro marítimo ?

4

O contracto de cambio marítimo é valido quando os riscos sobre que versa já se achão seguros ?

5

Dado o alijamento dos effeitos sobre que versou o contracto de cambio marítimo fica o tomador desonerado para com o dador ?

Pratica do Processo.

I

O beneficio de divisão quando não allegado na acção poderá ser na execução ?

2

Quando contra o chamado a autoria for decretada a citação por editos - deverá a causa ficar suspensa ?

3

Em que effeitos deverá ser expedida a appellação interposta da sentença proferida em acções executivas ?

4

As acções resolutorias do dominio serão verdadeiras reivindicações ?

5

As nullidades absolutas poderão ser allegadas por meio de excepções e a que classe pertencerão taes excepções ?

Hermeneutica.

I

A argumento a contrario sensu servirá em todos os casos de fundamento á legitima interpretação ?

2

Poderá haver abrogação da lei unicamente pela cessação de seos motivos ?

3

As leis prohibitivas terão regras de interpretação que lhes sejam especificaes ?

4

A historia da lei será um elemento distincto de interpretação ?

5

O tempo de cem annos será condição indispensavel para que todos os usos tenham forçada lei

Economia.

O systema protector é preferivel ao da liberdade do commercio ?

2

O trabalho é a unica fonte da riqueza ?

3

A limitação legal de juro será favoravel aos que necessitam tomar capitales emprestados ?

4

Em que é que os ricos beneficiam as classes operarias, será consumindo muito ou poupando e capitalisando uma parte de seos rendimentos ?

5

Qual será a influencia economica do direito de testar e da successão legitima ?

Direito Administrativo

I

Qual é o poder politico, que deve ter o direito de moderar e decidir os conflictos de attribuição ?

2

Em que se funda a existencia de uma jurisdicção administrativa distincta e separada da judiciaria ?

3

Deverá o contencioso dos contractos publicos pertencer a competencia judiciaria ou administrativa ?

4

Terá o Governo o direito de rescindir os contractos de obras ou fornecimentos publicos celebrados com particulares sem que estes deem causa a rescisão forá dos casos previstos no contracto e sem que sejam indemnizados, assim das despesas feitas como dos lucros realisaveis ?

5

Na arrecadação das rendas publicas qual será preferivel o systema de contractos e arrematações ou o da cobrança administrativa ?

Termo de entrega das theses.

Aos 18 de Março de 1872, ás onze horas da manhã, reunidos em Congregação os Srs.Drs. Rego, Silveira, Portella, Bandeira, Tarquinio, João Thomé, Coelho Roiz e Belfort, faltando o Sr.Dr.Drummond, sob a presidencia do Exmo.Sr.Director Visconde de Camaragibe, compareceo o candidato ao proximo concurso Dr.Greciliano de P.Baptista, e sendo o unico inscripto, foi argumentado nas theses pelos cinco Lentes mais antigos dos acima mencionados, a saber Drs.Rego, Silveira, Portella, Bandeira e Tarquinio, cada um dos quaes arguiu por espaço de meia hora na conformidade do art. 133 do Regulamento Complementar, e findo este acto o Exmo.Sr.Director convocou a Congregação para o dia 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, afim de se proceder a segunda prova, e levantou-se a sessão. E para constar, eu José H.B.de Menezes, Secretario, lavrei este termo, que vai assignado pelo Exmo.Sr.Director. Declaro que o Sr. Dr.Coelho Roiz retirou-se por encomodado antes de concluido o acto da arguição. (assignados) Visconde de Camaragibe.

Termo pa prova escripta.

Aos 20 de Março de 1872 reunidos em Congregação os Srs.Drs. Rego, Silveira, Portella, Bandeira, Pinto Junior, Tarquinio, João Thomé, e Belfort, sob a presidencia do Exmo.Sr.Director Visconde de Camaragibe, e passando-se a dar cumprimento ao art. 139 do Regulamento Complementar, foram em primeiro lugar eleitos para a commissão encarregada da escolha dos pontos os Srs.Drs.Rego, Portella, Bandeira, João Thomé, e Belfort, os quaes recolhendo-se a uma das salas, escolheram os trinta pontos, que vão adiante registrados, e que, submettidos á Congregação, foram unanimemente approvados, e em seguida numerados pelo Exmo.Sr.Director, sendo os numeros correspondentes escriptos em tiras de papel e lançados em uma urna. Foram tambem escriptos em tiras de papel os

nomes dos Lentes em exercicio e lançados em outra urna para o fim de proceder-se ao sorteio dos oito que devem vigiar a prova escripta, sendo deus em cada uma das quatro horas. Para esse sorteio foram designados para a primeira hora os Drs. Rego, e Pinto Junior; para a segunda Drs. Portella e Bandeira; para a terceira- Drs. Silveira e Tarquinio; para a quarta Drs. João Thomé e Belfort. Admittido o candidato Dr. Graciliano de P. Baptista á sala da Congregação tirou perante esta o ponto seguinte correspondente ao numero vinte quatro (24):- Desde que epocha adquire-se a capacidade juridica ?- Em seguida recolheu-se o candidato a uma das salas e começou o trabalho escripto as onze horas e meia da manhã e preenchidas ás quatro horas, foi o trabalho escripto do candidato encerrado em uma urna de tres chaves, cumprindo-se as demais disposições dos arts. 145, 146, e 147 do Regulamento Complementar. E para constar eu José H. B. de Menezes, Secretario, lavrei este termo que vai assignado pelo Exmo. Sr. Director. (assignado) Visconde de Camaragibe.

Registro dos pontos approvedos para a prova escripta.

1.
Qual o verdadeiro fundamento de aquisição das cousas nullius ?
- 2
Mostrar o que seja por Direito Romano adopção e arrogação e quaes os efeitos de cada uma
- 3
Os autores e inventores terão direito de propriedade sobre suas obras ou descobertas ?
- 4
O veto suspensivo, consagrado pela nossa constituição, é preferivel ao veto absoluto.
- 5
Huma nação pode, sem faltar á neutralidade para com uma belligerante conceder asylo em algum caso aos navios ou tropas da outra?
- 6
Qual deve ser o systema a seguir nas relações entre a Igreja e o Estado ?
- 7
A medida da penalidade deve ser regulada pela gravidade intreseca do delicto, qpreciada pela lei moral, ou em relação ao interesse social ?
- 8
E' conveniente o beneficio de restituição?
- 9
O que é representação, em que se funda, e que differença ha entre vir á herança por direito de representação e por direito de transmissão ?
- 10
O privilegio e acções proprias de um credito cessão pelo facto de ser a sua importancia recebida em lettra ?
- 11
Em que endossos opera-se a simples cessão civil, e em que esta distingue-se da mercantil?
- 12
As nullidades absolutas poderão ser allegadas por meio de excepção e

a que classe pertencerão taes excepções?

13

Ha algum antagonismo radical entre salario do obreiro, lucro do capitalista e ganho do empresario ?

14

Sancção da Presidencia de Provincia; quaes são os actos, que della dependem ou não; suas razões justificativas e que especie de poder politico exerce o Presidente, quando usa do direito de veto ?

15

Haverá real differença entre o Direito Natural e a Moral?

16

Entre os systemas de eleição directa e indirecta qual o preferivel?

17

O Imperador poderá perdoar aos Ministros de Estado o crime de responsabilidade ?

18

No caso do art. 15 § 7 da Constituição, em que a Assembléa Geral escolhe nova dynastia, depende esta escolha da sancção do Imperador?

19

Será justo o direito de captura ?

20

O bloqueio é autorizado pelo Direito das Gentes absoluto ?

21

O possuidor de má fé perde todos os fructos ?

22

O beneplacito limitado repugna aos principios da sciencia do Direito Ecclesiastico e é incompativel com a soberania e independencia da Igreja?

23

O perdão e a amnistia podem ser registados, uma vez que não tenham sido pedido ?

24

Desde que epocha adquire-se a capacidade Juridica ?

25

Mostrar que differença existe entre bens moveis e immoveis, qual a importancia pratica desta divisão de bens, e quantas especies ha de bens immoveis ?

26

Que relações juridicas prendem o proprietario, armador e capitão de navio ?

27

A disposição do Código do Processo, abolindo o privilegio do fôro ecclesiastico em materias criminaes, é rasoavel e consentaneo ao espirito de Religião Christã e aos interesses do Estado ?

28

O que é tradição, suas especies; e se para a transferencia da propriedade, é necessaria a tradição, ou se bastam os factos?

29

O salario do obreiro é de accordo com os principios de uma justa distribuição da riqueza produzida ?

30.

Poder Municipal, suas funcções, e verdadeira theoria, e o que seja o Municipio ?

Termo de apresentação e escolha dos pontos para a prova oral.

Aos 21 de Março de 1872, reunidos em Congregação os Srs.Drs.Rego, Silveira, Portella, Bandeira, Pinto Junior, Tarquinio, João Thomé e Belfort, sob a presidencia do Exmo.Sr.Director, foram apresentados pelos Lentes respectivos em exercicio os pontos para a prova oral, e sendo em seguida eleitos os Srs.Drs. Rego, Silveira, Tarquinio, João Thomé e Belfort para a commissão encarregada de escolher trinta dentre os referidos pontos, assim teve lugar sendo depois submettidos

ã Congregação e por ella approvados unanimemente. Numerados os pontos pelo Exmo.Sr.Director, foi em seguida admittido perante a Congregação o candidato Dr. Graciliano de Paula Baptista, o qual extrahio da urna o numero tres, que corresponde ao seguinte ponto dentre os trinta approvados, e abaixo registrádos-" Os interdictos possessorios, effeitos da posse, são direitos reaes ou pessoaes."- O Exmo.Sr.Director ordenou ao Secretario que desse ao candidato uma copia do programma sahido em ponto, e declarou ao mesmo candidato que no dia seguinte ao meio dia, teria lugar a prelecção oral, na conformidade do art. 149 do Regulamento Complementar, sendo para esse fim convocada a Congregação pelo mesmo Exmo.Sr.Director. E para constar eu José H.B.de Menezes, Secretario, lavrei este termo que vai assignado pelo Exmo.Sr.Director.(Assignado) Visconde de Camaragibe.

Registro dos trinta pontos a que se refere

o termo supra.

1
Mostrar o que sejam por Direito Romano adopção e arrogação e quaes os seus effeitos.

2
Pode ou deve ser igual entre os homens a propriedade territorial ?

3
Os interdictos possessorios, effeitos da posse, são direitos reaes ou pessoaes ?

4
Qual é a influencia de um bom systema penal sobre a sociedade?

5
Em que consiste e onde reside a soberania social ?

6
Será compativel com a liberdade do ensino que o Estado julgue da capacidade e moralidade dos que se destinam ao professorato ?

7
O veto suspensivo, consagrado pela nossa Constituição, é preferivel ao veto absoluto?

8
Que principio deve determinar a nacionalidade o territorial, ou o pessoal? Qual o preferido pela nossa Constituição?

9
Será justo o direito de captura ?

10
O bloqueio é autorizado pelo Direito das Gentes absoluto?

11
O Imperante civil tem deveres e direitos circa sacra? Qual a regra para conhecê-los?

12
A Igreja tem autoridade e quaes os limites desta? Ha objectos mixtos sobre os quaes a Igreja e o Estado tem autoridade?

13
O que é legitimação, suas especies e se a legitimação por subsequente matrimonio aproveita aos filhos adulterinos e incestuosos.

14
Pode em algum caso o consentimento prestado ao delicto pela parte lesada isentar o autor da pena?

Por Direito patrio o dote profecticio, pela morte da filha dotada pode ser repetido pelo pai dotador ?

16

O que se deve entender por bases fundamentaes da constituição nos termos do § 3 do art. 9 do Código Criminal ?

17

Em que o legado differe da herança, sobre que consas pode o legado recahir e se é valido o que é deixado por falsa causa ?

18

O que é lettra de cambio, em que se distingue da de terra e dos outros titulos creditorios, de que trata o art. 426 do Código Commercial ?

19

O que é herança, suas especies; e se é transmissivel a herança deferida, mas não acceita, nem repudiada ?

20

O que é indosso, quaes as suas especies e effeitos?

21

Qual é o fundamento legitimo e sciencifico do impossso em geral ?

22

Qual será mais favoravel aos interesses economicos da sociedade a grande, ou a pequena propriedade territorial ?

23

Sanção de Presidencia de Provincia, quaes os actos, que della dependem ou não, suas rasões justificativas e que especie de poder politico exerce o Presidente, quando usa do direito de veto?

24

E' indispensavel a existencia de leis penaes positivas ?

25

Nas ações summarias cabe reconvenção; e bem assim, tambem cabem arts de opposição?

26

Analysar ao artigo 311 do Código Commercial.

27

Quaes os pontos, em que a autoria civil differe da commercial?

28

O que é representação, em que se funda; e se ha differença entre vir a herança por direito de representação e por direito de transmissão ?

30

Os effeitos da citação serão os mesmos que os da litis-contestação ?

31.

Analysar o artigo 6º do Código Criminal.

Termo da prova oral, leitura da prova escripta e julgamento.

Aos 22 de Março de 1872, reunidos em Congregação os Srs.Drs. Baptista,R Rego, Silveira, Portella, Bandeira, Pinto Junior, Tarquinio, João Thomé e Belfort, sob a presidencia do Exmo.Sr.Director Visconde de Camaragibe, em sessão publica, foi admittido o candidato Dr.Graciliano de P.Baptista, ao qual convidou o Exmo.Sr.Director a subir á uma das cadeiras magistraes, afim de faser a prelecção oral, sobre o ponto, que tirara em sorte vinte quatro horas antes, conforme dispõe o artigo 149 do Regulamento Complementar. Concluida essa prova, foi unanimemente resolvido pela Congregação que se procedesse em seguida a leitura da prova escripta e ao julgamento, visto como antes das ferias de Paschoa só restava um dia, que diveria ser destinado a assignatura da proposta alem de ser tambem o desinagdo para a collação do gráo de Douter aos quatro Bacha.

reis , que ultimamente defenderam theses. Pelo que mandou o Exmo. Sr.Director vir a uran em que fora guardada a prova escripta, e depois de verificar-se que a mesma urna estava intacta no sello com que fora cerrada, procedeo-se a abertura pelos respectivos clavicularios, e em seguida, entregou a referida prova escripta ao candidato, fez este a leitura della, na conformidade do artigo 153 do Regulamento Complementar. Passou-se depois ao julgamento em sessão secreta, sendo vo-gaes todos os Lentes no principio mencionados, menos os Srs.Drs.Consº. Baptista, e Pinto Junior, impedidos, o primeiro por ser pai do candidato, e o segundo por incompativel com seu cunhado o Sr Dr.Portella. Cumpridas as disposições dos artigos 156, e 157 deo o escrutinio o seguinte resultado, (tendo sido recolhidas á urna oito cédulas, inclusive o voto do Exmo.Sr.Director) com o nome do Dr.Graciliano de Paula Baptista, pelo que considerou-se o candidato como unanimemente proposto, e o Exmo.Sr.Director, convocando a Congregação para o dia seguinte as onze horas, afim de ser assignado o officio de proposta levantou a sessão. Eu José Honorio Berra de Menezes, Secretario, lavrei este termo que vai assignado pelo Exmo.Sr.Director. (Assignado) Visconde de Camaragibe.

Confere. O Secretario,

José Honorio B.de Menezes.

*Conforme o original.
 Ida R. Connelly & Archib
 of al 14 & 8.4.1926.
 Archib*

Programma.

Prova escripta.

Desde que epocha adquire-se a capacidade juridica.

Sala das Congregações 20 de Março de 1872.

O Secretario,

José H.B.de Menezes.

O ponto do programma exige grande desenvolvimento, não só em presença das leis patrias, como também segundo a legislação estrangeira, tendo em consideração as differentes e variadas relações, em que o homem se acha na sociedade.

Entre os Jurisconsultos tem sido questão de não pequeno debate, e ainda ultimamente foi objecto de importancia, e occupou a attenção de homens notáveis em Portugal.

Já no direito romano se nota e observa-se algumas opiniões divergentes á este respeito; e mesmo nos Codigos dos paizes civilisados se encontra diversidade de disposições.

Em nossa legislação também encontramos estas divergencias, desde que partindo do genero, chegamos á considerar as especies cada uma com suas disposições particulares e em harmonia com os seus motivos.

E' assim, que quanto ao exercicio dos direitos civis regulam certas disposições especiaes e conformes com os differentes casos de ellas se occupam, ao passo que quanto aos direitos politicos ou melhor quanto ao exercicio destes, já novos motivos firman outras disposições, que exigem também outras condições mais restrictas em attenção a elevada importancia dos direitos que tem de garantir e proteger.

Na sociedade constituida, onde tudo deve ter uma regra, onde o exercicio dos direitos não pode ficar á vontade de cada individuo, pois que enormes devem ser os males dahi resultantes á paz, ao bem estar de todos e á propria coexistencia social, não é possível que se possa exercer direitos sem o preenchimento de condições, que as leis julgam convenientes para o bem de cada um ~~em~~ particular e da sociedade:

a sua missão é toda beneficio.

A existencia, portanto, de semelhantes condições, que devem necessariamente ser observadas e cumpridas, pois que são impostas pelo poder competente, mostra, que do preenchimento dellas depende a capacidade, que possa ter o individuo para o exercicio de seus direitos.

Tomando em consideração as leis naturaes, principio irrecusavel e base segura das leis escriptas, ve-se claramente, que o desenvolvimento do homem offerece notaveis differenças.

Assim, não é senão depois de uma certa idade, que as ~~suas~~ faculdades, intellectuaes se desenvolvem de modo á ter exacto conhecimento de seus direitos e dos meios mais convenientes para bem exercel-as.

Neste ponto, no determinar esta idade, as leis, tanto civis, como politicas apresentam diversas mudanças, segundo o diverso modo de entender dos legisladores.

Segundo o nosso direito antigo, por exemplo, derivado das Ordenações do Reino, entendeu o legislador daquelle tempo, seguindo, segundo supponho, o direito romano, cuja influencia se extendia a todos os paizes, a idade de vinte e cinco annos era que elle julgava necessaria para ser o homem capaz de exercer os seus direitos civis; mas semelhante idade se acha ~~hoje~~ diminuida ou reduzida a vinte e um annos completos.

Estas disposições, porem, soffrem suas excepções, não são absolutas, pois que, em certos casos, admittem antes desta idade o exercicio de direitos, como acontece no caso de poder o menor dispor de seus bens castrense e quasi castrenses.

Muitas outras modificações existem no direito civil, e que de momento não podemos apreciar.

No direito publico, como dissemos, regulam outras disposições e outros são, sem duvida os motivos. Com effeito, o exercicio dos direitos politicos conferidos pelas Constituições dos diversos paizes, é sujeito á condições para garantia de seu exercicio, garantida esta de ordem superior e elevada, pois está em immediata relação com o bem geral, com toda a sociedade.

Compulsando-se a nossa lei fundamental claramente se nota nas condições por ella impostas a differença quanto a da idade, pois exige a de vinte e cinco annos; porquanto considerando o legislador a importancia dos direitos politicos, que deviam ser exercidos, direitos dos quaes depende o bom andamento e a marcha vantajosa do paiz entendeo, que devia deixar, em uma idade maior, que o cidadão tivesse melhor conhecimento de seos direitos.

Como garantia ainda do bom exercicio de taes direitos exigio, que o cidadão tivesse uma certa renda, supondo esta necessaria para que se podesse ter a devida independencia.

Sim, do máo exercicio dos direitos politicos resultam males e consequencias funestas, que pouco á pouco vão nuviando o paiz; não são males, que affectem a este ou aquelle individuo, mas são consequencias tão funestas, que tendem a falsear e á destruir a ordem estabelecida.

Fiel, porem, á estes principios existem na lei fundamental diversas excepções das quaes não nos occuparemos, pois que o legislador com a creação dellas não descobrio perigo ou mal algum.

Conforme as diversas especies de assumpto as leis, tanto civis, como politicas, teem exigido condições, que ao hosso ver são perfectas e reaes garantias, quer se trate do individuo em particular, quer se considere a sociedade em geral.

Ter o exercicio dos direitos ao livre arbitrio de cada um, não regular mesmo o modo pratico deste exercicio, o que equivaleria isto, senão á um completo abandono, ou antes á um estado de completa desorganisação? Isto, alem de contrario ao bom senso, destruiria ou tornaria impossivel o bem particular e geral, que é a suprema lei do destino do homem. Assim, respondemos, que desde que as condições da lei se tem realisado, verifica-se, ou na forma do programma adquire-se a capacidade juridica.

O trabalho é por demais imperfeito, nós francamente manifestamos, pois que o assumpto é de alguma importancia; mas quem bem comprehende as difficuldades de nossa posição, e o quanto é difficil resolver com acerto e num imprevisio uma questão de certa ordem, nos dispensará toda a benevolencia: nós assim o esperamos dos illustrados Julgadores. Faculdade de Direito 20 de Março de 1872.

Dr. Graciliano de Paula Baptista.

Conforme o original da
revisão feita
pelo Archivo da
14256 de 1926.
Lfr. Moraes

Lista Geral dos Estudantes Matriculados na Faculdade
de Direito do Recife no Anno de 1872.

Pernambuco. Typ.de M.F.de Faria & Filhos.

1º Anno.

1872.

- 1 Francº. Magarinos de Souza Leão, Filho do Barão de Villa Bella. Nat. Percº.
- 2 João Joaquim de Freitas Henriques, fº do desembargador João A. de Araujo freitas Henriques; natural de Alagoas.
- 3 Jeronymo Muniz Ferrão de Aragão, fº do commendador Antº. Ferrão Muniz de Aragão; natural da Bahia.
- 4 Herculano Marcos Inglez de Souza, fº do bacharel Marcos A. Roiz de Souza nat. de Pernambuco
- 5 Augusto Teixeira de Azevedo, fº de pai incognito; natural da Bahia.
- 6 Joaquim José da Silva Santiago, fº do desembargador Caetano J. da Silva Santiago; natural de Pernambuco
- 7 João Pedro Honorato Correa de Miranda, fº de Pedro Honorato Correa de Miranda; natural do Pará
- 8 José Joaquim da Palma, fº de Joaquim José da Palma. Nat. da Bahia
- 9 Adalberto Elpidio de Albuquerque Figueiredo, fº do bacharel Lourenço José de Figueiredo; natural de Pernambuco
- 10 Manoel Octaviano Guedes Nogueira, fº de Paulino Salvador Elias da Rosa e Silva; natural de Alagoas.
- 11 Salvador Elias da Rosa e Silva, fº de Paulino S. da Rosa e Silva. Nat. Alagoas
- 12 José de Cupertino Dantas, fº de Francº. Correa Dantas Cardoso; nat. Sergipe
- 13 José Manoel Cavaleante de Almeida; fº do commendador Tiburtino Pinto de Almeida; natural de Pernambuco
- 14 Joaquim Pereira de Mello Moraes, fº do Bacharel José Pereira da Silva Moraes; natural da Bahia.
- 15 João da Silva Pires Ferreira, fº de João Christomo Pires; nat. da Parahyba
- 16 João Epomoceno Torres, fº de Bellarmino Silvestre Torres; nat. da Bahia.
- 17 Joaquim da Silva Rego Junior, fº de outro; nat. de Pernambuco
- 18 Fabio Cabral de Oliveira, fº de Manoel Jeronymo Cabral. nat. do R. G. do Norte.
- 19 Antº. Amazonas de Almeida, fº de Joaquim Ignacio de Almeida; natural do Pará
- 20 José de Azevedo Silva, fº de outro natural da Parahyba
- 21 Alfredo Saldanha fº de José Carlos Saldanha; natural do Maranhão
- 22 José da Silva Pires Ferreira, fº de João Chrysostomo Pires; nat. Parahyba
- 23 Terencio Francº. do E. Santo. fº de Joaquim F. do E. Santo. Nat. R. G. do Sul.
- 24 Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, fº do bacharel Joaquim J. F. da Cunha.
- 25 Americo Carvalho do Passo, fº de Francº. Carvalho do Passo. Natural da Bahia.
- 26 Uriel Gomes de Sá, fº de José G. de Sá natural de Pernambuco.
- 27 José Evangelista da Silva; fº de Manoel E. da Silva. Natural de Pernambuco
- 28 Joaquim Cordeiro Alvim da Silva fº de Ignacio Alvim da Silva; nat. Percº.
- 29 Manoel Pereira Teixeira, fº do capitão José Pereira Teixeira, Nat. de Percº.
- 30 Joaquim Monteiro Diniz, fº de Alexandre José Diniz; natural da Parahyba
- 31 Joaquim Olimpio de Paiva, fº do tenente coronel Antº. Pereira de Britto Paiva; natural do Ceará.
- 32 Manoel Maria de Santa Anna Pó, fº de api incognito; nat. do Rio G. do Norte.
- 33 José de Siqueira Alvares Borgerth fº de José Alvares da Silva Pena. R. Janeiro
- 34 Francº. Cezar de Andrade, fº de Joaquim Antão C. de Andrade. Nat. do R. Janeiro
- 35 José Baptista Roiz Pereira fº de João B. Roiz Pereira. N. do rio Grando Sul.

2º Anno.

- 1 Francº. Xavier Paes Barreto, fº do Dr. João Francº. Paes Barreto; nat. Percº.
- 2 Manoel Johnson Ferreira, dº do Dr. João Ferreira da Silva. Nat. de Percº.
- 3 Luiz Frederico Codiceira, fº do Major José Domingues Codiceira; Nat. Percº.
- 4 Henrique de Miranda, fº de pai incognito; natural de Pernambuco
- 5 Ambrozio Cavaleante de Gusmão Lyra, fº de Felix José de Gusmão Lyra, natural de Alagoas
- 6 Ascendino Vicente de Magalhães, fº de Antº. Vicente de Magalhães; Parahyba
- 7 Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, fº de Manoel Joaquim Gonçalves Mello; natural da Parahyba
- 8 José de Castro Sá Barreto, fº de Austreclino de Castro Sá Barreto; Percº.
- 9 Rodrigo Correa de Araujo, fº do coronel João Correa de Araujo; Alagoas
- 10 Francº. Manoel de Oliveira, fº de outro; natural do Rio Grande do Sul.
- 11 José Gomes Coimbra, fº de outro. nat. de Pernambuco

- 12 Juvenstino Infante Lins Themudo, fº de Ignacio Ferreira Themudo; Pereº.
- 13 Manoel Antº. da Fonseca Costa, fº do general João de Souza Fonseca Costa; natural do Rio de Janeiro.
- 14 Francº. José Gomes Brandão, fº de Domingos José G. Brandão; Rio de Janeiro.
- 15 Manoel Raymundo de Araujo Pinheiro, fº de Manoel Lucas de Araujo Pinheiro; natural de Pernambuco
- 16 José Poppe Lopes da Silva, fº do major Marcelino José Lopes; nat. Pereº.
- 17 Francº. Altino Correa de Araujo, fº de João Firmino Correa de Araujo."
- 18 Frederico Augusto Borges, fº do coronel Victoriano Augusto Borges, Ceará
- 19 José Bandeira de Mello fº do Dr. José Bandeira de Mello; nat. de Pereº.
- 20 Gaspar de Menezes V. de Drummond, fº do Bacharel Gaspar de M.V. de Drummond; nat. de Pereº.
- 21 Francisco Borges Marques, fº de Francº. Joaquim de Abreu Marques Junior, natural do Maranhão.
- 22 Isaias Guedes de Mello, fº de Umbelino Guedes de Mello; nat. de Pereº.
- 23 Antº. Francº. Pereira de Carvalho, fº do Dr. Antº. F. Pereira de Carvalho; natural de Pernambuco
- 24 Manoel Pinto Damazo, fº de João Pinto Damaza; natural de Alagoas
- 25 João Baptista de Castro Rebello Junior, fº de outro; natural da Bahia
- 26 Salustiano José de Oliveira, fº de Felício José V. de Oliveira. Pereº.
- 27 Helvecio Xavier Lopes fº do bacharel Christovão Xavier Nat. de Pereº.
- 28 Melchíades Correa Garcia, fº do Dr. Manoel Correa Garcia. Nat. Bahia.
- 29 Joaquim Francº. de Paula E. Clemente, fº de outro; natural de Pereº.
- 30 Manoel Ignacio Cerqueira Leite, fº de Albino Cerqueira Leite; natural de Minas Geraes.

3º anno.

- Livino Augusto de Hollanda Chacon, fº de Francelino Augusto de Hollanda Chacon, natural de Pereº.
- 2 Antº. Clementino Aceyoli Lins, fº de José Francº. Accioly Lins; Pereº.
 - 3 Antº. de Souza Pinto, fº de Antº. José de Souza Pinto; nat. de Portugal
 - 4 Francº. Ferreira de Novaes Junior, fº de outro; natural da Parahyba
 - 5 Thomaz Accioly Gusmão Wanderley, fº de Christovão da Rocha Wanderley;
 - 6 Demetrio Bezerra da Rocha Moraes, fº de Francº. B. da Rocha Moraes; Pará
 - 7 José Novaes de Souza Carvalho, fº de Manoel José de Carvalho, (Maranhão)
 - 8 João Manoel Wanderley Lins; fº de Francº. M. Wanderley Lins; nat. Pereº
 - 9 Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, fº de João P. de Albuquerque. ba
 - 10 Mathias Joaquim da Silva, fº de Mathias Joaquim da Gema Mello. nat. Parahy
 - 11 Juvenal Roiz Pinheiro, fº de Manoel Pinheiro Botão; natural do Ceará
 - 12 Carlos Frederico da Costa Ferreira, fº de José de Moraes G. Ferreira. Pere
 - 13 Joaquim F. T. eixeira, fº de João Francº. Teixeira; natural de Pernambuco
 - 14 Getulio Augusto de Carvalho Serrano, fº de Antº. F. Serrano; nat. Parahyba
 - 15 José de Barros A. Lins, fº de Belmiro de A. Mello. natural de Alagoas
 - 16 Francº. Isidoro Roiz da Costa, fº de Joaquim José Roiz da Costa; Pereº.
 - 17 José Ignacio de Figueiredo. fº de Miguel A. de Figueiredo; nat. de Pereº.
 - 18 Francº. Pothier Roiz Lima, fº de José Roiz Lima; natural do Ceará.
 - 19 Aristarco X. Lopes, fº do bacharel Christovão Xavier Lopes; nat. Pereº.
 - 20 Augusto Frederico de S. Cavalcante, fº de Salvador de S. Cavalcante. Pereº.
 - 21 Henrique M de Hollanda Cavalcante fº de Antº. M. de H. Cavalcante. Pereº.
 - 22 Antº. Bernardino M. de Barros, fº de José de B. Monteiro; Minas Geraes.
 - 23 Augusto Higino da C. Souto Maior, fº do Bach. Ivo M. da S. Souto Maior. Pereº
 - 24 Agostinho A. Bezerra Cavalcante, fº de Agostinho B. da S. Cavalcante. Pereº.
 - 25 Francº. de C. Rabello, fº de Francº. J. de C. Rabello. natural da Bahia.
 - 26 Arthur Henriques de Figueiredo e Mello, fº de Henrique de Azevedo Mello
 - 27 Antº. Gomes Pereira Junior, fº de outro; natural do Ceará.
 - 28 Antº. F. Roiz de Andrade, fº de José F. de Andrade. natural do Ceará.
 - 29 José Carrilho do Rego Barros. nat. do Rio Grande do Norte.
 - 30 Francº. F. da Rocha Vieira, fº de outro; nat. de Alagoas.
 - 31 Alfredo A. Matheu fº de Domingos A. Matheus; nat. de Pereº.
 - 32 José P. dos Santos Andrade, fº de Antº. P. de Andrade; natural do Paraná
 - 33 Francº. O. da Nobrega, fº de Sebastião V. da Nobrega; nat. da Parahyba
 - 34 Jeronimo M. Pereira de Carvalho, fº de Antº. P. de Carvalho; nat. de Pereº.
 - 35 Aristides D. Madeira, fº de pai incognito; nat. de Pereº.
 - 36 Luiz Baptista de Souza, fº de Joaquim P. de Souza, Nat. da Bahia.
 - 37 Adriano F. Ferreira N. Junior, fº de outro; natural da Parahyba
 - 38 Candido B. da Fonseca, fº do Dr. Antº. B. da Fonseca; natural de Pereº.
 - 39 João da Silva Mendes, fº de Francº. Ignacio Mendes. Nat. Rio de Janeiro
 - 40 Miguel F. de S. Leão Junior, fº de Miguel F. de S. Leão. natural de Pereº.

- 41 Bertino J.de Miranda, fº de Raymundo J.de Miranda; natural do Pará.
 - 42 Adolpho C.Sanches, fº de João G.R.Sa ches; nat. do Pará.
 - 43 José B.Vieira Barcellos, fº de Paulino B.Vieira Barcellos. Rio de Janeiro
 - 44 João C .Baptista, fº de Ernesto J.Baptista, nat. do Piahy
 - 45 Epaminondas B.F erreira, dº de Fernando F .da Silva, nat. Rio G.do Sul.
 - 46 Francº. A.R igueira Costa, fº do Dezenbargador José N.RiCosta; nat.Percº.
 - 47 Umbelino de S.Marinho, fº de Antº.de S.Marinho; natural de Percº.
 - 48 Antº. J.da Canara, cº do Barão de Palmares. Nat.de Percº.
 - 49 Clementino J.Linboa, fº do Dr. João Caetano Lisboa; nat. do Maranhão.
 - 50 José P.de C.Natalense, fº de Francº.de P.Natalense; nat. do Ceará.
 - 51 Nylo da S.Ramos, fº de André R.Romeo; natural de Sergipe.
 - 52 José D .Porto, fº de Luiz da G.Porto; natural da Parahyba
 - 53 Francº. de S.Cavalcante, fº do bach.Manoel de S.Cavalcante. nat.de Percº.
 - 54 José P.Ferreira de Oliveira, fº de João P.de O,Souza; natural da Bahia.
 - 55 Aureliano da Nobrega Vasconcellos, fº de José F.de Vasconcelles; Alagoas.
 - 56 Geminiano da C.Barbosa, fº de Francº.da C.Barbosa; nat. da Parahyba
 - 57 Accendino C.Simões, fº de José R.Simões; natural de Percº.
 - 58 Lourenço A.de Sá Albuquerque, fo do Barão de Guararapes; nat.Percº.
 - 59 José Vergulino C.de Queiroz, fº de José I.C.de Queiroz; Rio Grande Norte.
 - 60 Antº. Linz de M.Vieira, fº de Theonizio da S.Vieira; nat. de Percº.
 - 61 Thomaz G.da Silva, fº de Luiz A.da Silva; natural da Parahyba
 - 62 Manoel A.da Fonseca e Silva, fº de José da F.e Silva; nat.de Percº.
 - 63 Joaquim G.de Siqueira Reis, fº de João G.dos Reis. Nat. de S .Paulo.
 - 64 Antº. C.do Amaral, fº do tenente coronel Floriano de Camargo Penteado.
 - 65 Rufino P.de Abreu, fº de Antº.Pereira de Abreu; natural de Goyaz
 - 66 Honorio E.Pinto de F igueiredo, fº de Carlos Pinto de F igueiredo; natural de Minas Geraes.
-

4º anno.

- 1 Antº. H.de Souza Bandeira, fº do Bacharel Antº.H.de S.Bandeira.nat.Percº.
- 2 Luiz de Almeida A.Cavalcante Filho, fº de outro. Natural da Bahia.
- 3 Manoel da T.Peretti, fº do Desembargador Anselmo F.Perette; nat.Percº.
- 4 João M.C.de Albuquerque. fº de Gonçalo R .Marinho; natural de Alagoas
- 5 Argeniro M.da C.Galvão, fº de Francº. J.Galvão; natural de Pernambuco
- 6 João B.Gitirana fº de Antº. B.Gitirana; nat. de Percº.
- 7 José J.Borges Diniz, fº de João H.Borges Diniz.natural de Percº.
- 8 Barcindo Paes Barreto; fº de João B.P.Barreto; nat. de Percº.
- 9 Theophilo M.Guerra, fo de Agostinho Moreira Guerra; natral do Maranhão
- 10 Joaquim J.Godinho Junior, fº de outro; natural do Maranhão.
- 11 Manoel F.Gitirana, fº do Desembargador Antº. B.Gitirana; natural Percº.
- 12 Augusto Emilio da F.Galvão, fº de Felipe B.da F.Galvão, Nat.da Parahyba
- 13 José J.das Neves, fº de Joaquin de Almeida; nat. da Parahyba
- 14 Custodio D.dos Santos Junior, fº de Outro; nat. da Parahyba.
- 15 Manoel Roid N.Pinheiro, fº de João Roiz Barreto. Nat. do Ceará.
- 16 Antº. C.de Souza, fº de Manoel B.de Souza; natural de Pernambuco
- 17 José R oiz Elvas, fº de outro; natural do Piahy
- 18 Olympio da S.Costa, fº de Antº. F.da Costa. Natural de Sergipe.
- 19 Manoel P.de S.Campos, fº do tenente coronel S iqueira Campos; nat.Percº.
- 20 José de B.Franco, fº de Ernesto de B.Franco.Nat. de Percº.
- 21 Thomaz A.Ferreira Chaves, fº de Joaquim F. Chaves; natural de Percº.
- 22 Joaquim F.Chaves dº de Joaquim Ferreira Chaves, nat. de Pernambuco
- 23 Gentil A.de M.Bittencourt, fº de José J.de M.Bittencourt, nat. do Pará.
- 24 João C.Monteiro Franca, fº de José V.M.Franca; nat. da Parahyba
- 25 Antº. Gomes Tavares Junior, fº do Dr. Antº.G.Tavares. nat.de Pernambuco
- 26 Simeão de F.Mendonça, fº de Antº.P.de Mendonça; nat. de Sergipe
- 27 Antº. A.da Gama e Mello, fº de Severino A.da Gama e Mello.Nat.Parahyba
- 28 Jeronymo A.da Cunha Lins, fº de Sebastião da C.A.Lins, nat.de Percº.
- 29 José da C.Teixeira, fº de Felix da C.Teideira; nat. de Percº.
- 30 Francº. de Borja e Oliveira, fº de Manoel F.de Oliveira Costa.Nat. Percº.
- 31 João Gonçalves de Azevedo, fº de Antº.G.de Azevedo; natural de Percº.
- 32 Arthur A.Jacome Pires, fº do bachrel Antº.A.Jacome Pires; nat.de Percº.
- 33 João Telesphoro da S.Fragozo, fº de Antº.da S.Fragozo; natural de Percº.
- 34 Venancio A.de Magalhães Neiva, fº de Americo A.Neiva. nat.da Parayba
- 35 Amezio A.de C.S errano, fº de Ignacio F.Serrano; nat. da Parahyba
- 36 Antº. de S.Gouveira filhº de outro; natural da Parahyba
- 37 José F.R ibeiro Machado, fº de João ca C.Ribeiro; nat.de Percº.
- 38 Francº. L de Miranda fº de Antº.H.de Miranda. natural do Ceará,
- 39 Francº. F.Vieira fº do Bachrel Manoel F.Vieira nat. do Ceará.

- 40 Augusto P.A. Pequeno, fº de Antº. Lins A. Pequeno; nat. do Ceará.
- 41 Francº. B. Aranha da Franca, fº de Antº. B.A. da Franca; nat. da Parahyba
- 42 Eneas de A. Calvão, fº de Cypriano de A. Galvão; nat. da Parahyba
- 43 Henrique de A. Lobo Moscozo, fº do Dr. Pedro de A. Lobo Moscozo; nat. Percº.
- 44 Antº. de A. Garcia, fº de José G. de A. Garcia. Natural do Ceará.
- 45 Eugenio de A. Lobo Moscozo, dº do Dr. Pedro de A. L. Moscozo; Percº.
- 46 Manoel do N. Pontes Junior, fº de outro; natural das Alagoas
- 47 Luiz J. de F. e Oliveira, dº de Luiz J. de Franca; natural da Parahyba
- 48 Bernardo L. de Mendonça, fº de José I. de Mendonça; nat. de Alagoas.
- 49 João A. de Carvalho, fº de Antº. J. de S. Carvalho. nat. da Parahyba
- 50 Avelino Ildefonso de C. Azevedo, fº de Manoel I. de C. Azevedo; R. G. Norte.
- 51 Ignacio C. de S. Rangel, fº de J. C. de S. Rangel; natural da Parahyba
- 52 Honorio H. Corrêa de Britto, fº de Floriano C. de Britto. Nat. Percº.
- 53 Democrito C. de Albuquerque; fº de Feliz C. de Albuquerque. nat. de Percº.
- 54 Alipio Z. de Carvalho, fº de Dr. José Z. de Carvalho. nat. do Maranhão.
- 55 Francº. de G. Cunha Barreto, fº de Manoel V. Barretto. nat. de Pernambuco
- 56 Thomaz C. de Gusmão, fº de Manoel P. de J. Lima. nat. de Alagoas
- 57 Felipe P. Nabuco de Araujo, fº de Vicente P. P. de Araujo. nat. da Bahia
- 58 Vicente S. Pereira Lemos, fº de Vicente H. de L. Duarte; nat. de Pernambuco
- 59 Francº. P. da C. Moreira, dº de Pedro Antº. da Costa. Nat. de Alagoas.
- 60 Luiz Antº. de A. Junior, fº de outro natural de Percº.
- 61 Luiz D. Dias Simões, fº de José D. Simões; nat. de Percº.
- 62 José de S. Reis, fº do João de Souza Reis. nat. de Percº.
- 63 João F. de A. Falcão Junior, dº de outro, nat. de Percº.
- 64 Bernardino de Senna Costa, fº de Bernardino de Senna; nat. de Percº.
- 65 Eduardo J. Gomes de Araujo, fº de Antº. J. G. da Cruz, nat. de Alagoas.
- 66 Carlos Thomaz de Almeida, fº do Dr. José V. de Almeida; nat. do R. Janeiro
- 67 Julio A. Vaz-Curado, dº de Honorio Fiel de S. V. Curado; nat. de Percº.
- 68 Thomaz F. do R. Muniz, fº de Joaquim Muniz; natural de Alagoas
- 69 Juniro A. de S. Maia, fº de Manoel J. Maia; natural de Alagoas.
- 70 Joaquim J. dos Reis Junior, fº de outro; natural da Bahia
- 71 Epaninosdas B. de Mello, fº de Francº. A. de V. Brandão. nat. da Parahyba
- 72 Candido A. da Nobrega, fº de Francº. A. de M. Nobrega; nat. da Parahyba
- 73 Luiz A. Pereira Franco, fº do Consº. Luiz A. Pereira Franco. nat. Bahia.
- 74 José M. F. da Silva, fº do Dr. José M. Ferreira da Silva. Nat. Parahyba
- 75 Manoel F. de Albuquerque Montenegro, fº de Candido de A. Montenegro.
- 76 José de Q. M. Ribeiro, fº do Consº. Euzebio de Q. C. M. da Camara. Rio Janeiro
- 77 Estevão C. V. de Al Lacerda, fº do Comdor. Manoel C. de S. Lacerda. nat. Percº.
- 78 Ernesto A. da S. Freire; nat. de Percº.
- 79 Carlos Emilio de A. Peixoto, dº de Domingos J. P. Guimarães. nat. Maranhão
- 80 Celso da C. Magalhães, fº de José M. da Cunha. nat. do Maranhão
- 81 Adelino da S. Pinto fº de Antº. J. da Silva natural da Parahyba
- 82 Francº. Caracciolo de Freitas, fº de Antº. Roiz de F. Junior, Nat. Percº.
- 83 Domingos O. Braga Cavalcante, fº de Antº. R. Cavalcante. nat. do Ceará.
- 84 Nylo Roiz de Miranda, fº de Francº. X. Roiz de Miranda. nat. de Percº.
- 85 Joaquim G. Alcoforado, fº de Joaquim P. G. Alcoforado; nat. do R. de Janeiro
- 86 Samuel T. Henriques, fº de Manoel T. T. Henriques; nat. da Parahyba
- 87 Antº. Pereira de Castro, fº de Francº. P. de Castro. nat. da Bahia.
- 88 Silvio V. da S. Ramos, fº de André R. R.omeiro; nat. de Sergipe.
- 89 Francº. M. da Cunha, fº de José M. da Cunha; nat. do Rio Grande do Sul.
- 90 Caio L. da Cunha, fº de José L. da Cunha, nat. do Piahy
- 91 Francº. B. Roiz Silva, fº do senador Firmino R. Silva. nat. Rio de Janeiro
- 92 Octavio P. da Cunha, fº de pai incognito, nat. do Rio de Janeiro.

52 anno.

- 1 José L. de M. V. de Drummond, fº do Dr. Antº. M. de Drummond. nat. de Percº.
- 2 capitão Arestides C. de Almeida, fº de David da F. Pinto, nat. Maranhão
- 3 Francº. de P. Lacerda de Almeida, fº de Francº. de P. R. de Almeida. Percº.
- 4 Sergio H. D. dos Santos, fº de João F. dos Santos. Nat. de Percº.
- 5 Gaudino E. de Brito, fº do capitão Francº. A. de Brito. nat. de Percº.
- 6 Manoel D. F. Ferro, fº de João F. Ferro; nat. de Alagoas
- 7 Antº. E. de Aguiar, fº de José de A. A. Barra Grande; nat. de Alagoas.
- 8 José D. da Costa, fº de Domingos J. da Costa. Nat. de Percº.
- 9 Candido A. X. de Brito dº do Dr. Caetano X. F. de Brito. nat. de Percº.
- 10 Adolpho P. de B. P. Leon fº de Antº. C. P. B. P. Leon; natural de Pernambuco
- 11 Benigno M. L. Sicopira, fº do coronel João M. Falcão Sicopira; nat. Alagoas
- 12 José L. D. Serra, fº de José C. Dantas. nat. de Sergipe.
- 13 Antº. C. de Figueiredo, fº de Manoel V. Dantas; nat. de Sergipe.

- 14 Joaquim M. Vieira de Mello, fº de Joaquim V. de Mello. nat. de Pernambuco.
- 15 José A. Lima fº de outro, natural de Pernambuco
- 16 José Z. de M. Uchoa, fº de Manoel J. de Mendonça. nat. de Alagoas.
- 17 Manoel Q. da Silva, fº de José-Q. da Silva; nat. do Rio Grande do Norte.
- 18 João Pedro de S. Pereira, fº de Francisco de S. Pereira. nat. da Parahyba
- 19 Alexandre R. dos A. Filhos, fº de outro, nat. de Pernambuco.
- 20 Antº. J. de A. Pernambuco, fº do major Miguel J. de A. Pernambuco. nat. de Pernambuco.
- 21 Alconcio P. da Silva. fº de Sebastião P. da Silva. nat. de Pernambuco.
- 22 Thomaz P. de S. Barsil fº do senador Thomea Pompeo Brasil natural Ceará.
- 23 Porphiro de S. Freire, fº do coronel José de S. Freire; nat. de Sergipe.
- 24 José de Araújo V. de Almeida, fº de Francisco J. de A. Vianna; nat. de Pernambuco.
- 25 Francisco M. da S. Garcia, fº de Marçal G. da Silveira, nat. do Ceará.
- 26 Xilderico A. de F. fº de Anastacio A. de F. nat. do Ceará.
- 27 Honorio H. de Figueiredo, fº de Antº. B. de Figueiredo nat. da Parahyba
- 28 Manoel R. B. de Menezes, fº de Lins C. de Menezes, ant. de Alagoas
- 29 João P. Lagos Junior, fº de outro; nat. de Pernambuco
- 30 Antº. A. de Gusmão, fº de José A. de Gusmão; nat. de Alagoas
- 31 José de Campos, fº de Francisco J. de C. Campos nat. da Bahia.
- 32 Martinho C. da S. Garcez, fº do Dezdor Manoel de F. C. Garcez, nat. de Sergipe
- 33 João T. de Mello Cavalcante, fº de outro, nat. da Parahyba
- 34 Emeliano G. de A. Silva, fº de Joaquim G. da Silva, nat. da Parahyba
- 35 José Antº. M. da C. Lima, fº de Joaquim G. da Cunha Lima; nat. da Parahyba
- 36 Agostinho M. Nogueira Penedo, fº de Dr. Jeronymo M. N. Penedo; Minas Geraes
- 37 Fiel V. T. Grangeiro, fº de Francisco V. de Carvalho, nat. da Parahyba
- 38 Francisco da S. Saldanha, fº de Joaquim da S. Saldanha; nat. da Parahyba
- 39 Gonçalo V. de Mello, fº de Domingos V. de Mello, nat. de Sergipe
- 40 Pedro B. de Moraes Rego, fº do coronel Pedro P. de Moraes Rego. nat. Maranhão
- 41 José Anastacio da S. Guimarães, fº de José J. da S. Guimarães, nat. Pernambuco.
- 42 Joaquim X. de L. M. Couto, fº de Joaquim de S. M. C. Couto; nat. de Pernambuco.
- 43 Antº. R. da Silva Souza. fº do capitão Antº. R. da Silva Souza; nat. Ceará.
- 44 Alexandre R. da Barroso, fº de Alexandre J. R. oiz, natural do Ceará
- 45 Aureliano de Campos, fº de José J. de Campos, nat. do E. Santo.
- 46 Camillo A. Silva, fº de Camillo A. da Silva; natural da Bahia.
- 47 José B. F. Facó, fº de Francisco B. F. Facó, nat. do Ceará.
- 48 Eugenio T. da S. Fontes, fº do capitão mór Joaquin M. Fontes, nat. Sergipe
- 49 Boaventura J. de Castro fº de Custodio J. de Castro, nat. do Maranhão
- 50 Francisco de F. L. Oiticica, fº do Dr. Manoel R. L. Oiticica, nat. Alagoas
- 51 Helvidio C. de Aguiar, fº de Raymundo de Aguiar, natural do Piahy
- 52 Ulysses S. de Araújo Batinga do co coronel Manoel J. Batinga, nat. Alagoas.
- 53 João J. da Silva Sarmiento, fº de Bernardo José da Silva, nat. da Parahyba
- 54 Manoel M. M. Moraes, fº de José Antº. M. da S. Guimarães, nat. da Parahyba
- 55 José F. Hobre Formiga? fº de Galdino F. N. Formiga; nat. da Parahyba
- 56 Ernesto de C. Pires Lima do do coronel José Pires Lima, nat. do Maranhão.
- 57 José L. da C. Alcanfor fº de João da C. Alcanfor, natural do Ceará.
- 58 Gabiell C. P. fº de outro, natural da Bahia.
- 59 Pedro R. E. Baptista fº de Jesuino Baptista, nat. do Piahy
- 60 João V. de Mello, fº de João de Mello. nat. do Maranhão.
- 61 Theonio R. Britto, fº do capitão de mar e guerra Theonio Britto.
- 62 Feliciano Dias Prazeres, fº de José Dias Prazeres, nat. de Pernambuco.
- 63 Joaquim Lisboa fº de Candido Lisboa, natural de Pernambuco
- 64 Manoel de M. Barata, fº de Manoel Freire Barata. nat. do Pará
- 65 Remigio de Faria Oliveira, fº do major Faria de Mello, nat. de Sergipe
- 66 Daniel de Queiroz Lima do do coronel Alves Lima, nat. do Ceará
- 67 Francisco da Silva Porto, do do Dr. Francisco da Silva Porto. nat. Alagoas
- 68 Lyndoro De Moraes Rego, fº de Ludgero de Moraes Rego, nat. de Piahy
- 69 José Mangabeira, fº de outro, natural da Bahia
- 70 Joaquim Moreira B. de O. Lima, fº do Dr. Oliveira Lima; nat. de Pernambuco.
- 71 Graciliano A. C. Wanderley, fº de Luiz Pinto de Farias, nat. de Pernambuco.
- 72 José C. de Albuquerque Uchoa, fº de Gaspar C. de A. Uchoa, nat. de Pernambuco.
- 73 Tertuliano G. de S. Porutgel, fº de Joaquim de S. Souza Portugal; (Rio Janeiro)
- 74 Eduardo Pires Ramos, do do Dr. Angelo F. Ramos. natural da Bahia.
- 75 Carlos F. de Araújo Costa, fº de Francisco Araújo Costa, nat. do Piahy
- 76 Francisco B. C. de Albuquerque fº de Felipe C. de Albuquerque. nat. Parahyba
- 77 Tito Antº. da Cunha, fº de Manoel Antº. da Cunha. natural da Bahia.

Conforme
o original.

De acordo com
o Arquivo
de 1860 de 1926.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 18 de Abril de 1878

O Secretario, José Honorio Bezerra de Menezes.

III^{mo}. e Ex^{mo}. S^{enr}.

Tenho a honra de enviar a V.Excia. os quatro mappas juntos das faltas dos Lentes, Professores e mais empregados desta Faculdade com relação aos proximos findos Mezes de Fevereiro e Março

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife Abril de 1872.

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr. Cons^o. João A.C. de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director V. de Camaragibe.

*Composum - original.
Data & consulta do Arquivo
de 14 de 8^{to} de 1872.
Chibarro*

Illmo. e Exmo. Senr.

Rogo a V.Excia. se digne responder-me sobre o objecto do officio, que tive a honra de dirigir a V.Excia. em data de 1.^o de Fevereiro ultimo, relativamente ao curso da cadeira de Geographia, e Historia cujo processo se acha suspenso, e dependente da decisão de V.Excia.

3a Secção.

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 8 de
Abril de 1872.

E' questão finda, pois que já foi nomeado o P. Joaquim G. de Araujo Professor de Geographia e Historia do curso de preparatorios da Faculdade do Recife, do que se deu conhecimento ao Director em Av.^o de 4 do corrente em solução do officio de 1.^o de Fevereiro a que elle se refere. E' provavel que o Director esteja já de posse do dito Aviso.

Illmo. e Exmo. Senr. Cons.^o João A.C. de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio

O Director, V. de Camaragibe.

Em 25 de Abril de 1872.

Netto Machado.
Visto. J. Jorge.

*Comprou o original.
Para o Conselho do Archivio
dat. 14 de 8 de 1926.*

Chicharra

III^{mo}. e Ex^{mo}s. Senr.

Tenho a honra de enviar a V.Excia. a V.Excia. oito exemplares impressos de cada uma das theses e dissertações apresentadas e defendidas perante esta Faculdade pelos Bahcareis José Austregásilo Roiz Lima, Pedro da Cunha Beltrão de Araujo Pereira, José Avelino Gurgel do Anaral e João Augusto do Rego Barros, os quaes tendo sido approvados receberam o grão no dia 23 de Março proximo findo.

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 12 de
Abril de 1872.

III^{mo}. e Ex^{mo}s. Senr. Cons^o. João A.C. de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director, V. de Camaragibe.

*Conforme o original.
Falei de consulta do Archiv
pal. 14 de 8 de 1876.*

Chiborra

IIImo. e Exmo.Senr.

Tendo vagado a substituição de Latim Francez e Inglez do Curso Preparatorio, por ter sido nomeado Lente substituto desta Faculdade o respectivo Professor Doutor Franco. Pinto Pessoa, e devendo ser posta a concurso a referida substituição; rogo a V.Excia. que se digne declarar-me se deve mandar annunciar o concurso semente daquellas tres linguas ou se tambem deve fazer parte da substituição de linguas a Nacional, cuja cadeira foi ultimamente creada, e está funcionando.

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 22 de Abril de 1872.

IIImo. e Exmo.Senr.Cons^o. João A.C.de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director,
V.de Camaragibe.

Segundo o art. 3^o do Regulamento de 5 de Maio de 1856 ha 3 substitutos: I de linguas, I de Rhetorica de philosophia, e de historia e de geographia, I de arithmetica e geometria.

Tendo sido creada ultimamente a cadeira de lingua Nacional, é fora de duvida que o substituto das cadeiras de linguas, deve ser tambem substituto da de lingua Nacional, e portanto que o concurso deve versar tambem sobre a lingua portugueza.

Em 6 de Maio de 1872.

Netto Machado.
De accordo.

J.Jorge.

*Conforme o original.
Nota de consulta do Archivo
dat. 14 de 8.º de 1926.*

Leifisch

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de remetter a V.Excia. o officio de proposta da Congregação relativamente ao concurso, que acaba de ter lugar para prenechimento da ultima vaga de Lente substituto, sendo o referido officio acompanhado da copia de todo o processo do mesmo concurso, dissertação em original, e alguns exemplares das theses impresas.

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 12 de Abril de 187a.

Illmo. e Exmo. Senr. Cons^o. João Alfredo Correa de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director,

V.de Camaragibe.

*Conforme o original.
Data de consulta do chanc
apal 14 de 8.º de 1926.*

Epitaph

Illmo. e Exmo. Senr.

(Reservado)

No ultimo concurso a que se procedeo nesta Faculdade para provimento da cadeira vaga de substituto, só se inscreveo o Dr. Graciliano de Paula Baptista, o qual na forma dos Estatutos foi arguido em suas theses pelos cinco lentes mais antigos.

Este candidato se apresenta em ~~concurso~~ pela 4a vez, tendo sido sempre aprovado pela congregação, e proposto em 3o lugar. Apresentando-se agora só, foi unanimemente aprovado, e vai proposto pela Congregação.

Defendeo bem as suas theses, e não se sahio mal das outras provas, parecendo-me no caso de poder ser nomeado pelo Governo Imperial.

Deus Guarde a V. Excia. Recife 12 de Abril de 1872.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. João Alfredo Correa de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director, V. de Camaragibe.

*Conforme o original.
Jale de Consulta de Archivos
at 14 de Maio de 1920.
Liberato*

3a Secção. Despacho Imperial.

Concurso para um lugar de Lente Substituto da Faculdade de Direito do Recife.

Para este concurso inscreverão-se os Drs. Ant^o. Carneiro Antune Guimarães. Franc^o. Pinto Pessoa, José Joaquim Tavares Belfort, e Graciliano de Paula Baptista. O 2^o e o 3^o já forão nomeados Lentes Substitutos por Decretos de 21 de Dezembro do anno passado e por isso não concorrerão; o 1^o desistio do concurso, como consta do termo de entrega das theses, e o ultimo, Dr. Paula Baptista, sendo approvedo por unanimidade de votos, é proposto ao Governo Imperial pela Congregação da Faculdade para o lugar de Lente Substituto.

O Director da Faculdade não prestou as informações que são exigidas pelo art. 34 dos Estatutos vigentes, relativamente ás circumstancias que occorrerão neste concurso, á maneira por que se houve o candidate durante as provas escriptas, á sua reputação litteraria, á quaesquer outros titulos de habilitação que possua e aos serviços que tenha prestado. Entretanto cumpre á Secção notar que quanto ás habilitações do concorrente, já a Directoria da Faculdade teve occasião de procunciar-se nos dous ultimos concursos, nos quaes tomou parte o Dr. Paula Baptista; declarando que si elle não é de intelligencia vivaz, todavia tem instrucção sufficiente para desempenhar as funcções de Lente Substituto.

Dos papeis, que se achão juntos, relativos ao processo do ultimo dos referidos concursos, consta 1^o que o Dr. Paula Baptista, prestou relevantes serviços por occasião da inundação que houve na provincia de Pernambuco em 1869, 2^o que por acto da Presidencia da provincia do Ceará foi nomeado Promoter Publico da comarca da Granja em 23 de Julho de 1862, 3^o que goza de subida reputação como advogado na cidade do Recife, em cujo exercicio mostra intelligencia, 4^o que a sua Carta de Bacharel foi registrada no Tribunal da Relação de Pernambuco em 17 de Dezembro de 1861.

Estão juntas as theses do concorrente, a respectiva prova escripta, e copias das actas das sessões da Congregação, relativas ao concurso.

Em 24 de Abril de 1872. Netto Machado.
Visto. J. Jorge.

*Conformado -
Sin. M. de
Com. M. de
Ch. M. de
8 de Apr. 1926.
V. M. de*

Maio 1872

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de enviar a V.Excia. os dous mappas juntos das faltas dos Lentes, Professores e mais empregados desta Faculdade com relação ao proximo findo mez de Abril.

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculda e de Direito do Recife 1º de Maio 1872.

Illmo. e Exmo. Senr. Cons^o. João A.C. de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O V.de Camaragibe.

*temporanea - original.
Pala de consulta do Archivo
N.º 14 de 860 de 1926.*

Epistola

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de enviar a V.Excia. a copia junta do edital que mandei publicar communicando estar posta a concurso a substituição das cadeiras de Latim, Francez, Inglez e Portuguez do Curso Preparatorio annexo a esta Faculdade, vaga por ter sido nomeado Lente desta Faculdade o respectivo substituto Dr. Francº. Pinto Pessoa, na forma do disposto no art. 50 do Regulamento de cinco de Maio de 1858.

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 27 de Maio
de 1872.

Illmo. e Exmo. Senr. Consº. João A.C. de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director,

V. de Camaragibe.

Conforme o original.

*Para a consulta do Archivo
dal, 14 de Maio de 1926.*

Whitmore

Junho 1872

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr.

Tenho a honra de remetter a V.Excia. os dous mappas juntos das faltas dos Lentes Professores e mais empregados desta Faculdade com relação ao prodimo findo mez de Maio.

Deua Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 1^o de Junho 1872

III^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. Cons^o. João A.^o de Oliveira, Ministro e Secretario de Imperio de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director, V.de Camaragibe.

Conforme original.
Falei de consulta de archivo
dal 14 de Maio de 1876.
Christovão

III^{mo}. e Ex^{mo}. S^{enr}.

Tenho a honra de submeter á consideração de V.Excia.
a copia junta da proposta apresentada em congregação
pelo Dr. João C. Bandeira de Mello Filho, e approvada em
sessão de 22 de Março proximo findo.

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 6 de Junho
de 1872.

III^{mo}. e Ex^{mo}. S^{enr}. Cons^o. João A. Corrêa de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director,

V. de Camaragibe.

*Conferencia original.
Dada e concluida no
atual, 14 de Junho de 1926.*

Christovam

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr.

Tenho a honra de remetter a V.Excia. oito exemplares
impressos da lista geral dos alumnos matriculados nas
aulas maiores desta Faculdade no presente anno lectivo.

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 18 de
Junho de 1872.

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr. Cons^o. João A.C. de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director, V.de Camaragibe.

*Conferem o original.
Ida R. Cunha de Azevedo
dia 14 de Junho de 1926.*

Leiteiro

Cópia. Sob proposta do Sr. Dr. Bandeira Filho resolveo-se que se solicitasse do Governo Imperial uma modificação á primeira parte do artigo 5º do citado Decreto Nº 4806 de 22 de Outubro de 1871, o qual prescrevendo a alternativa das materias do anno para a prova escripta em vez do sorteio dentre os pontos de todas as materias, dá motivo a que os estudantes saibão a priori a materia sobre que terão de escrever, applicando-se quasi que exclusivamente ao estudo desta, e procedendo pelo modo porque o fizeram nos exames do anno proximo findo isto é, não comparecendo no dia designado para exame, afim de poder caber-lhes a prova escripta na materia a que mais se applicaram.

Confere.

O Secretario, José H.B. de Menezes.

Conforme o original.

Ida de consulta e Archivis

at. 14 de 8 de 1926.

Libertino

Julho 1872

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de enviar a V. Excia. os dous mappas juntos das faltas dos Lentes, Professores e empregados desta Faculdade com relação ao proximo findo mez de Junho.

Deus Guarde a V. Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 1º de Julho, de 1872.

Illmo. e Exmo. Senr. Consº. João A. C. de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director, V. de Camaragibe.

Conferem o original.
Salto de consulta e Archivo
dae 14 de 8 de 1872.

Chiborro

O Director da Faculdade de Direito do Recife submette á consideração de S.Excia. a proposta feita em Congregação pelo Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho para que se solicitasse do G. Imperial uma modificação á 1ª parte do art. 5º do Decreto Nº 4806 de 22 de Outubro de 1871, o qual, prescrevendo a alternativa das materias do anno para a prova escripta, em vez de se sorteio dentre os pontos de todas as materias dá motivo a que os estudantes saibão a priori, a materia sobre que terão de escrever, applicando-se quasi que exclusivamente ao estudo desta, e procedendo pelo modo porque o fizerão nos exames do anno passado, isto é, não comparecendo no dia designado para o exame afim de poder caber-lhes a prova escripta na materia a que mais se applicaram.

A 1ª parte do art. citado dispõe o seguinte: " Na prova escripta o ponto que for tirado á sorte, de uma só das materias do anno, alteradamente, pelo 1º estudante da turma, servirá para todos os da mesma turma". Parece que não ha necessidade de alterar-se o Decreto na parte relativa á disposição acima transcripta; basta, para obviar-se em grande parte o inconveniente contra o qual se reclama, determinar-se por Aviso que o estudante que não fizer exame no dia que lhe compete pela ordem da matricula, seja obrigado não só a fazer acto depois de chamados todos os estudantes do anno, conforme determinão os Estatutos, si for justificado o não comparecimento; mas tambem a escrever sobre o ponto que tirar da urna, onde para esse fim devem ser lançados não pontos de uma só, mas de todas as materias do anno, excluidos somente os que já tenham sido tirados por outros ate então.

Deste modo elles não deixarão de se apresentar no dia que lhes compete pela ordem da matricula para serem examinados na materia que tenham melhor estudado, por que ficão subordinados a escrever sobre um ponto de qualquer das materias do anno, que lhes tovar por sorte.

Em 25 de Julho de 1872.
Netto Machado.

Parece-me attendivel a representação da Congregação. O alvitre suggerido no parecer supra creio que remedia o mal; mas eu julgaria melhor que não houvesse a alteração das materias para as provas escriptas.

F.A. Aguiar.

Conformo original.
Nota de Consulta de Aguiar
de 14 de 86 de 1926.
Capistrano

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr.

Não tendo o Gov^o. Imperial resolvido sobre o provimento da cadeira de Lingua Nacional do Curso Preparatorio, annexo a esta Faculdade, rogo a V.Excia. que se digne declarar-me, se deve mandar pel-a em concurso, ou se independente deste, pretende o Governo provel-a.

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 26 de Agosto 1872.

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr. Cons^o. João A.C. de Oliveira.

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director, V.de Camaragibe.

*Conforme original
Fala de Conselho de Archio
Nacional, 14 de 8^{to} de 1876.
Erichson*

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr.

Tenho a honra de communicar a V.Excia. que no dia 20 do corrente encerrou-se o prazo de quatro mezes marcado para a inscripção dos que pretendessem concorrer á substituição das cadeiras de Rhetorica, Philosophia, Geographia e Historia, que se acha vaga no Curso Preparatorio, annexo a esta Faculdade, sendo que somente se inscreveu o Dr. José Seriano de Souza.

Convindo attender o que temos actualmente nas tres substituições de Curso Preparatorio, duas vagas, a de sciencias abrangendo aquellas quatro importantes materias, e a de linguas, que comprehende as quatro que se ensinam no mesmo Curso; parecendo-me alem disso que o exiguo vencimento de seiscentos mil reis annuaes, marcado a cada substituto não é uma retribuição que possa animar aos homens de letras ao trabalho e contengencias de um concurso, depois de cujo resultado nem ao means poderá o nomeado contar com a garantia do accesso a cathedratico, como acontece aos substitutos da Faculdade, e attendendo ainda a que o unico inscripto- Dr. José Seriano de Souza, é de reconhecida habilitação quer civil, moral e religiosa, quer litteraria, sendo que esta a tem elle grangeado pela publicação de diversas obras e ultimamente na regencia da cadeira de lingua nacional do Curso Preparatorio, para a qual foi nomeado interinamente por esta Directoria desde Maio do anno passado; entendendo que o Governo Imperial em vista de taes considerações poderá, vantajosamente para o ensino, prover aquelle Dr. na substituição das referidas cadeiras.

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 26 de Agosto 1872.

III^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. Cons^o. João A.C. de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estad^o dos Negocios do Imperio.

Conferencia
original. Para
o Arquivo do Arquivo
de 14 de Agosto de 1872.
Leifchorro

O Director, V. de Camaragibe.

7ho 1872

3a Secção. Despacho de S.Excia.

O Director da Faculdade de Direito do Recife communica que para o concurso ao logar de Professor Substituto das cadeiras de Rhetorica, Philosophia, Geographia e Historia, que se acha vaga nas aulas preparatorias annexas á mesma Faculdade, só se inscreveo o Dr. José Soriano de Souza.

Dis o mesmo Director que sendo muito difficil, á vista dos exigues vencimentos de taes logares, que homens de letras se apresentam em concurso para o provimento dos mesmos, sem garantia de accesso, e attendendo a que o unico candidato inscripto é de reconhecida habilitação, como se acha demonstrado já pela publicação de diversas obras, já pela regencia da cadeira de lingua nacional para a qual foi nomeado interinamente pela Directoria da Faculdade em Maio do anno passado, parece-lhe que elle está no caso de ser nomeado independentemente de exame,

O Dr. Soriano, não tendo sido em tempo algum approvado em concurso para o logar de Substituto das cadeiras Rhetorica, Philosophia, Geographia e Historia, não pode ser nomeado á vista dos artigos 3º, ultima parte, e 70 de Regulamento de 5 de Maio de 1856, os quaes dispõem o seguinte:

Artigo 3º." O provimento dos Substitutos será feito pela forma determinada no art. antecedente."

Art. 2º." Os Professores destas aulas (preparatorias) serão nomeados pelo Governo Imperial, sobre proposta de uma commissão de exames, presidida pelo Director.

" Esta proposta será feita depois da approvação dos candidatos em concurso."

Art. 70 " Quando no concurso se apresentar só um pretendente já approvado, pederá este sem novo exame ser apresentado ao Governo."

Cumpre pois que o Dr. Soriano, que se acha inscripto, seja examinado.

Em 5 de Setembro de 1872.

Netto Machado.

F.A. Aguiar.

Conferencia
original. Sala de Com-
munique. Archivado Confere.
Orelha de Archivado
14 de 8 de 1872.
Chichorro

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr.

Tenho a honra de enviar a V.Excia. os dous mappas juntos das faltas dos Lentes, e Professores e mais empregados desta Faculdade com relação ao proximo findo mez de Agosto.

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 2 de Setembro de 1872

III^{mo}. e Ex^o. Senr. Cons^o. João A.C. de Oliveira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director, V.de Camaragibe.

Conforme o original.

Fala de consulta do Archiv

de 14 de 8 de 1926.

Epichoraz

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr.

Tenho a honra de enviar a V. Exc^{ia}. a copia junta do edital que mandei publicar communicando estar posta a concurso a cadeira de grammatica e lingua nacional do curso de preparatorios annexo a esta Faculdade, vaga por ter pedido a sua exoneração o respectivo professor, na forma do disposto no art. 50 do regulamento de 5 de Maio de 1856.,

Deus Guarde a V. Exc^{ia}.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 23 de Setembro de 1872.

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr. Cons^o. João A. C. de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director, V. de Camaragibe.

Conferem o original.
Julio de Camalã de Azevedo
exal 14 de 8 ho de 1926.
Chichorro

Conferem o original.
Julio de Camalã de Azevedo
exal 14 de 8 ho de 1926.
Chichorro

8 de 1872

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr.

Tenho a honra de enviar a V. Excia. os dous mappas juntos das faltas dos Lentes, Professores e mais empregados desta Faculdade, com relação ao proximo findo mez de Setembro.

Deus Guarde a V. Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 1^o de Outubro
de 1872.

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr. Cons^o. João A.^C. de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director V. de Camaragibe.

Conforme o original.

Para a Consulta do Archivo

de 14 de 8 de 1872.

Chichorro

Illmo. e Exmo. Senr.

Accuse o recebimento do Aviso de 16 do proximo passado, no qual V.Excia. em resposta ao meo officio de 26 de Agosto declara que o Dr. José Seriano de Souza, unico inscripto para a substituição das cadeiras de "heterica, Philosophia, Geographia e Historia, não pode ser nella provido independente do exame prescripto no art. 3º do Regulamento.

Bem que não ignorasse a disposição do art. 3º do Regulamento, entendi que poderia apresentar ao Governo Imperial o Dr. Soriano de Souza como pessoa assás habilitada, e nas condições de poder obter o provimento naquella substituição, independente de exame; não só por que em identicas circumstancias foi provido o Dr. Francº. Pinto Pessoa, na substituição de linguas que actualmente deixou por ter sido nomeado Lente da Faculdade, como por que não estando os professores isentos de exame quando se propõem a cathedratice; pareceo-me não haver inconveniente, em vista da actual deficiencia de pessoas assás habilitadas para o magisterio secundario, aproveitar o Governo áquelle que se apresentasse em melhores condições.

Entretanto passarei a cumprir as ordens de V.Excia. mandando proceder ao exame de que falla o supra citado Aviso.

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 2 de Outubro 1872.

Illmo. e Exmo. Sr. Consº. João A.C. de Oliveira,

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Conforme o original.

Para a consulta do

Arquivo N.º 14 de

8 de 1926.

Historico

O Director, V. de Camaragibe.

3a Secção. Despacho de S.Excia.

Por Aviso de 6 de Setembro ultimo se declarou ao Director da Faculdade de Direito do Recife que, não podendo o Dr. José Soriano de Souza ser nomeado independentemente de concurso Professor Substituto das cadeiras de Rhetorica, Philosophia, Geographia e Historia das aulas preparatorias, á vista do disposto no art. 3º do Regulamento de 5 de Maio de 1856, devia o referido candidato sujeitar-se ao respectivo exame.

No officio que está junto responde o Director:

" Bem que não ignorasse a disposição do art. 3º do Regulamento, entendi que poderia apresentar ao Governo Imperial o Dr. José Soriano de Souza como pessoa assáz habilitada; e nas condições de poder obter o provimento naquella substituição, independente de exame; não só por que em identicas circumstancias foi provido o Dr. Francisco Pinto Pessoa na substituição de linguas que actualmente deixou por ter sido nomeado Lente da Faculdade, como porque não estando os professores isentos de exame quando se propoem a Cathedraticos; parecer-me não haver inconveniente, em vista da actual deficiencia de pessoas assáz habilitadas para o magisterio secundario, aproveitar o Governo aquelle que se apresentasse em melhores condições.

"Entretanto passarei a cumprir as ordens de V.Excia. mandando proceder ao exame de que falla o supracitado Aviso."

A' Secção cumpre informar que o precedente á que se refere o Director e que consta dos papeis juntos, não é motivo para que se deixe de cumprir a disposição do Regulamento. Nem o acto seria justificado pela consideração de que o Substituto fica sujeito á concurso para passar a cathedratico; pois que no mesmo caso estão os Oppositores das Faculdades de Medecina, e nenhum delles ainda foi nomeado independentemente de concurso, embora algumas vezes se tenha inscripto um só.

Parece que se pode responder ao Director que se fica inteirado de que mandou proceder ao exame.

Em 16 de Outubro de 1872.

Netto Machado.

Visto.

J. Jorge.

*Conforme o original. Sala de
Commissão de
Arquivo
14 de 86
1726.*

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr.

O exame em que foi
approvado o candi-
dato é de que tra-
tam os arts. 55 e
56 do Regt^o. de 5
de Maio de 1856,
habilitou-o para
ser admittido á
inscripção, e na-
da mais.

Não he a essa
approvação que se
refere o art. 30
e sim á approva-
ção em concurso,
como foi resolvi-
do no caso de P.
Franc^o. de P. Roiz,
unico candidato
para o preenchimen-
to da cadeira de
Francez da Faculdade
de Direito de S.
Paulo. (Aviso
junto por copia,
de 26 de Junho
pp^o.)

Mas não podendo
haver concurso,
por falta de con-
currentes, parece
que o candidato
deve sujeitar-se
a exame para o pro-
vimento da cadeira,
como se providenciou
á respeito do cita-
do P. Rodriguez.

S. E. resolverá o
que for mais conve-
niente.

3a Secção em 6
de Maio de 1872.

J. B. Calogeras.

de accordo.

J. Jorge.

Tenho a honra de communicar a V. Excia. que no dia 27
do passado encerrou-se a inscripção que fora aberta
para o concurso a substituição de linguas, que se a-
cha vaga no Curso Preparatorio annexo a esta Faculda-
de. Não comparecendo para tomar parte no concurso

senão alumno desta Faculdade Albino Gonçalves Meira
de Vasconcellos, o qual já havia sido aprovado no
exame de capacidade a que se submetteu, na forma dos
arts 55 e 56 do Regulamento das aulas preparatorias,
entendo que, de concormidade com o art. 70 do mesmo
Regulamento, o referido candidato está no caso de
ser apresentado ao Governo Imperial, independente de
novo exame; e neste intuito submetto á consideração
de V. Excia. os papeis relativos aquelle exame, cum-
prindo-me accrescentar que o apresentado é moço in-
telligente, pobre e de excellente conducta.

Deus Guarde a V. Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 26 de
Outubro de 1872.

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr. Cons^o. João A. C. de Oliveira,

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Im-
perio.

O Director, V. de Camaragibe.

Conform o original.
Pale de Consulta do Archivo
at. 14 de 8.º de 1926.
Edictorm

Dezembro 1872.

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr.

Tenho a honra de enviar a V. Excia. os dous mappas juntos das faltas dos Lentes, Professores e mais empregados desta Faculdade relativos ao mez de Novembro proximo passado.

Deus Guarde a V. Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 3 de Dezembro
de 1872.

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senr. Cons^o. João A. C. de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director V. de Camerara Agibe.

*Conforme o original.
Salda de Consultas e Archivos
N.º 14 de 8 de 2726.*

Epichon

IIImo. e Exmo.Senr.

Tenho a honra de communicar a V.Excia. que tendo-se concluido todos os actos da Faculdade e exames preparatorios, resolveo a Congregação em sessão de 27 do passado, de conformidade com o art. 51 dos Estatutos, dar por encerrados os trabalhos lectivos deste anno.

Na mesma sessão foram ministradas as informações juntas que submetto a consideração de V.Excia. sobre o aproveitamento e conducta dos estudantes que concluíram o curso academico.

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 12 de Dezembro de 1872.

IIImo. e Exmo.Senr.Cons^o. João A.Corrêa de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director,

V.de Camaragibe.

*Conferencia original.
Pala do Conselho de Provisão
at 14 de 8 de 1876*

*Conferencia original
Pala do Conselho de Provisão
at 14 de 8 de 1876*
Edichorroz

III^{mo}. e Ex^{mo}. S^{enr}.

Tenho a honra de remetter a V.Excia. a copia junta de Edital que mandei publicar communicando estar novamente posta a concurso a substituição das cadeiras de Philosophia, Geographia e Histeria e Rhetorica e Poetica do Curso Preparatorio, annexo a esta Faculdade, vaga por ter sido nomeado Professor cathedratice o respectivo substitute Bacharel P. Joaquim G. d. de Araujo, na forma do disposto no art. 50 do Regulamento de 5 de Maio de 1856,

Deus Guarde a V.Excia.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 26 de Dezembro de 1872.

III^{mo}. e Ex^{mo}. S^{enr}. Cons^o. João A. Correa de Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director interino,

Dr. Franco^o. de Paula Baptista.

Conforme original.

Para a consulta do Archivo

dat. 14 de 8^{to} de 1876.

Edição

Lista dos Estudantes que concluíram o curso academico em 1872
com as notas relativas ao aproveitamento e conducta de cada um na
conformidade do artigo 138 dos Estatutos.

<u>Nomes.</u>	<u>Aproveita- mento</u>	<u>Conducta.</u>
1 José Lometino de M.Vasconcellos de Drummond.	Regular.	Bôa
2 Major Aristides Cezar de Almeida.	Mais que regular.	"
3 Francº. de P.Lacerda de Almeida.	"	"
4 Sergio Hygino Dias dos Santos.	Regular.	"
5 Gaudino Eudacio de Brito.	"	"
6 Antonio Elias de Aguiar.	"	"
7 Manoel Duarte Ferreira Ferro.	"	Optima
8 José Domingos da Costa.	"	Boa
9 Candido A.Xavier de Brito.	Pouco	"
10 Adolpho Pereira de B.Ponce de Leon	Regular	"
11 Benigno Marinho Lins Secopira.	"	"
12 Antº. Correa de Figueiredo	"	"
13 Joaquim Manoel Vieira de Mello.	"	"
14 José Alves Lima Junior.	"	"
15 José Zeferino de Mendonça Uchoa	"	"
16 Manoel Quintiliano da Silva.	Mais que regular.	"
17 João Pedro de Sá Pereira.	Pouco	"
18 Alexandre Roiz dos Anjos Filho.	"	"
19 Antº. José de A.Percº.	Regular.	"
20 Arcencio Pereira da Silva.	Pouco	"
21 Thomaz P.de S .Brazil Filho.	Regular	"
22 Porphiro de Souza Freire.	"	"
23 José de Maujo V.de Almeida.	"	"
24 Francº. Marçal da S.Garcia.	"	"
25 Xilderico Araripe de Faria.	Mais que regular.	"
26 Honorio Horacio de Figueiredo.	"	"
27 Manoel R.Barreto de Menezes.	"	"
28 João Pereira Lagos Junior.	Distincto,	"
29 José de Oliveira Campos.	"	"
30 Martinho C.da Silveira Garcez.	Mais que regular.	"

31	João Tavares de Mello Cavalcante.	Regular.	Boa
32	Emiliano G.de Andrade e Silva.	Mais que regular.	"
33	José A.Maria da Cunha Lima.	Regular.	"
34	Agostinho Maximo Nogueira Penido	"	"
35	Fiel V.Torres Grangeiro.	"	"
36	Francº. da S.Saldanha.	"	"
37	Gonçalo Vieira de Mello.	Pouco	"
38	Pedro Baptista de Moraes Rego.	Regular.	"
39	José Anastacio da Silva Guimarães.	Pouco	"
40	Joaquim Xavier de L.Miranda Couto.	"	"
41	Antº. R.da Silva e Souza.	Regular.	"
42	Alexandre Roiz Barroso.	Mais que regular.	"
43	Aureliano de Campos.	Distinto	"
44	Camillo Accioly Silva.	Regular.	"
45	José Pathazar Ferreira Facó	Fez acto mais não tomou grão	
46	Eugenio Telles da Silveira Fontes.	Mais que regular.	"
47	Boaventura J.de Castro.	Regular.	"
48	Francº. de P.Leite Oiticica	"	"
49	Helcideo Clementino de Aguiar.	"	"
50	Ulysses Segismundo de A.Batista	Distinto.	"
51	João J.da Silva Sarmiento.	Mais que regular.	"
52	Manoel Maria Marques Mariz	"	"
53	José F.Bobre F orniga.	Regular.	"
54	Ernesto de C.Pires Lima.	Pouco	"
55	José Leonillo da Cunha Alcanfor	"	"
56	Gabriel Gomes Pereira.	"	"
57	Pedro Regalado Epifanio Baptista.	Regular.	"
58	João Vianna de Mello.	Distinto.	"
59	Theotonio Raymundo de Britto.	Pouco	"
60	Feliciano E.Dias Prazeres.	"	"
61	Joaquim Candido Ferreira Lisboa.	Mais que regular.	"
62	Manoel de Mello Cardozo Barata.	Regular.	"
63	Remigio S.de Faria Oliveira.	Pouco	"
64	Daniel Alves de Queiroz Lima	Regular	"

	Aproveitamento	Conduta
65 Francº. J.da Silva Porto.	Pouco	Boa
66 Lyndoro Augusto de Moraes Rego.	Regular.	"
67 José Germano Mangabeira.	"	"
68 Joaquim Moreira de B.Oliveira Lima.	Mais que regular.	"
69 Graciliano A.Cezar Wanderley	Pouco	"
70 José C.de Albuquerque Uchôa.	"	"
71 Tertuliano G.de Souza Portugal.	Mais que regular.	"
72 Eduardo Pires Ramos.	Regular.	"
73 Carlos Francº. de Araujo Costa.	"	"
74 Francº.Bezerra C.de Albuquerque.	Pouco	"
75 Tito Antº.da Cunha.	Regular.	Má.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife 12 de Dezembro
de 1872.

O Secretario,

José H.B.de Menezes.

*Conforme original.
Ordem de consulta do Archivo
nº 14 de 8 de Maio de 1872.
Leprieux*